



De Marabá/PA à Rio Maria/PA, 25 de novembro de 2024.

T.T. inabilitada
de todo o sorteio

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Coordenação de Licitação de Rio Maria/PA

Assunto: Recurso

Recorrente: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

Referente ao: Processo nº 052-2024-000017, Pregão Eletrônico (SRP), 017-2024/SRP

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, considerando o resultado do pregão eletrônico ao norte descrito, vem requerer a juntada das razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedoras as empresas estabelecidas na ata da sessão notadamente aquelas que se encontram impugnadas mediante a intenção de recurso, conforme os fundamentos anexos, senão vejamos.

1 – Admissibilidade recursal

Os pressupostos de admissibilidade recursal se encontram devidamente preenchidos.

O primeiro requisito, tempestividade, se encontra atendido tendo em vista que após o deferimento da intenção recursal foi ofertado o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ao qual vencerá dia 25/11/2024 às 23:59. Assim, ante a data de protocolo, tem-se por preenchido.

Quanto à representação processual, considerando que a minuta se encontra subscrita pela representante legal, tem-se por superado tal ponto.

Em relação à sucumbência, dado o contexto, a recorrente perdeu os itens para às empresas recorridas.

2 – Do processo de licitação, declaração de vencedora e da intenção de recurso



WIRTSCHAFTSINFORMATIK
LEHRGANG FÜR INGENIEURE
UND WIRTSCHAFTSWISSENSCHAFTLER
IN DER INGENIEURBILDUNG
AN DER UNIVERSITÄT DUISBURG-ESSEN

„Wirtschaftsinformatik“ Prof. Dr. Martin Wittenberg, 28. November 2024

Institut für Wirtschaftsinformatik der Universität Duisburg-Essen

Asunto: Recurso
Resolución WIR-00000000 DE 2024-11-28
INFORMACIÓN
Potente al 2024-11-28 10:00:00 (GMT+01:00) 2024-11-28

WIR-00000000 DE 2024-11-28
LTD, consideramos que el recurso es inadmisible y no procede su tramitación.
Las partes de este recurso administrativo son: el recurrente y el órgano de
que depende el recurso. El recurrente es el interesado en el recurso y el órgano
de que depende el recurso es el órgano que ha dictado el acto administrativo.
El recurso es un acto administrativo que se dicta en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública.

1.- Al respecto de los recursos

Los recursos son actos administrativos que se dictan en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública.

El recurso es un acto administrativo que se dicta en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública. El recurso es un acto administrativo
que se dicta en virtud de la potestad de los órganos de la Administración Pública.
El recurso es un acto administrativo que se dicta en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública.

El recurso es un acto administrativo que se dicta en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública.

El recurso es un acto administrativo que se dicta en virtud de la potestad
de los órganos de la Administración Pública.

2.- De los recursos de impugnación de los actos administrativos

WIRTSCHAFTSINFORMATIK
LEHRGANG FÜR INGENIEURE
UND WIRTSCHAFTSWISSENSCHAFTLER
IN DER INGENIEURBILDUNG
AN DER UNIVERSITÄT DUISBURG-ESSEN



Trata-se de licitação que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para **aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.**

Em intenção de recurso, a recorrente assim se manifestou:

19/11/2024 18:19:48 - Sistema - Intenção: Sr. Pregoeiro, referente à proposta apresentada pela empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, observamos que os valores ofertados se encontram inferiores aos custos dos distribuidores, o que gera dúvidas quanto à viabilidade do preço ofertado. Solicitamos que o mesmo comprove seus preços ofertados através de planilha de custo e notas fiscais/orçamentos. OK

19/11/2024 18:21:38 - Sistema - Intenção: Sr. Pregoeiro, Para os itens 2, 3, 4 e 5, que se referem a um produto com especificações detalhadas e de elevado valor, e considerando que os arrematantes não atenderam ao que foi solicitado no edital, especificamente no subitem 7.3, letra b, como será realizada a verificação para assegurar que o produto final atenda às exigências estabelecidas

19/11/2024 18:21:44 - Sistema - Intenção: ITEM 3 - COMPUTADOR COMPLETO: A marca do monitor ofertado não atende às especificações estabelecidas no termo de referência.

19/11/2024 18:22:28 - Sistema - Intenção: Sr. Pregoeiro, em atenção ao item 7.3, subitem b) do Edital, que determina que o fornecedor deve enviar sua proposta contendo o modelo do produto ofertado, informamos que a empresa **T T DOO SANTOS** não cumpriu com o que foi estipulado. A proposta enviada não atendeu a exigência de inclusão do modelo do produto conforme solicitado, o que configura descumprimento das condições estabelecidas no referido edital. OK

19/11/2024 18:30:24 - Sistema - Intenção: Para os itens 37,97,70,63,34,35,39,41,42,43,44,48,49,50,51,52,60,64,65,75,111,114,32,79,80,83,87,88,101,102,103,104,105,106,107,108,109,11-5,116,117,57,68,69,25,19,23,81,04,07,22,38,71,76,77,78,93,94,95,96,98,112,66,11,26,29,97 e 100 solicito por gentileza



comprovações exequibilidade conforme e citado em edital item 11.3 subitens a), b), c) e d)

19/11/2024 18:29:02 - Sistema - Intenção: MODELO APRESENTADO NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19/11/2024 18:30:13 - Sistema - Intenção: MODELO APRESENTADO NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

3 – Fundamentos Jurídicos – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Da estrita obediência aos requisitos impostos pelo Edital

3.1 – Empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**. Presunção de inexecuibilidade.

3.2 – Das empresas vencedoras dos itens 37,97,70,63,34,35,39,41,42,43,44,48,49,50,51,52,60,64,65,75,111,114,32,79,80,83,87, 88,101,102,103,104,105,106,107,108,109,115,116,117,57,68,69,25,19,23,81,04,07,22, 38,71,76,77,78,93,94,95,96,98,112,66,11,26,29,97 e 100 – Presunção de inexecuibilidade.

A recorrente, ao analisar os preços apontados pela empresa recorrida - **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI** - constatou que os valores ofertados se encontram inferiores aos custos dos distribuidores, o que gera dúvidas quanto à viabilidade do preço ofertado.

Esta mesma linha de raciocínio – quanto a inexecuibilidade de proposta - foi adotada em relação às empresas que venceram os itens 37,97,70,63,34,35,39,41,42,43,44,48,49,50,51,52,60,64,65,75,111,114,32,79,80,83,87, 88,101,102,103,104,105,106,107,108,109,115,116,117,57,68,69,25,19,23,81,04,07,22, 38,71,76,77,78,93,94,95,96,98,112,66,11,26,29,97 e 100, que, por economia e celeridade, a recorrente deixa de citá-las para evitar tumulto processual.

Neste sentido, considerando que a presunção de inexigibilidade poderá ser afastada por elementos que demonstrem a exequibilidade da proposta, nos termos do item 11.3 do Edital, solicitamos que as empresas recorridas comprovem que seus preços não se encontram em 50% abaixo do valor do orçado pela administração.

Aliás, embora o artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são consideradas inexequíveis, o Edital poderá adotar como regra específica um percentual diferente, é o que se verifica, por exemplo, no disposto no item 11.3 do Edital citado no parágrafo anterior.

↳ 85%
↳ 50% inferior



Assim sendo, considerando que o pregoeiro não pode decidir sem ouvir antes as empresas recorridas, considerando a faculdade atribuída à administração em poder exigir tais evidências, requer sejam elas intimadas a trazer aos autos do processo elementos convincentes, tais como, **planilha de custo e notas fiscais/orçamentos, contratos e faturas com preços e objetos compatíveis com os ofertados.**

24.0.0.0000

3.2 – Dos modelos apresentados pelas empresas vencedoras dos itens 02, 03, 04, 09 e 10 que não atendem às exigências do Termo de Referência.

É cediço que a exigência de modelo em processos de licitação pode ser feita desde que a justificativa seja formalizada e que conste do edital tal situação.

Da leitura atenta do objeto da licitação, resta indene de dúvidas se tratar de objeto de grande complexidade e que depende, necessariamente, de que o interessado em contratar, consiga demonstrar que atende a tais exigências.

Exigir do licitante determinado modelo tem uma razão de ser, evita que o objeto seja vilipendiado e afasta qualquer discussão de ferimento ao princípio da competitividade.

Por outro lado, há permissivo legal, estabelecido no artigo 41 da Lei 14133/2021. Vejamos:

inabilitado a TT

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

As hipóteses de permissão se encontram bem justificadas no bojo do processo de licitação, razão ao qual, se torna imutável, devendo todos seguir, sem flexibilização.

É com base nesta premissa que a recorrente entende que qualquer empresa que não apresente modelo deve ter sua proposta desclassificada.

Pois bem, após uma detida análise das propostas das empresas vencedoras dos itens 09 e 10, bem como tomando por base as propostas readequadas, foi possível constatar que os modelos **ou são inferiores ou não houve sua indicação, restando claro que elas não vão conseguir** atender às regras estabelecidas no termo de referência.



A falta de indicação do modelo ou indicação de modelo inferior, interfere na classificação da proposta, vez que não tem como saber o que efetivamente será ofertado, o que somente será possível após se descobrir o específico modelo ao qual fornecerão as recorridas.

Por sua vez, o edital preceitua o seguinte:

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Avenida Rio Maria, n.º 660, Centro, Rio Maria-Pará
C.N.P.J. n.º 04.144.176/0001-78

PÁGINA 6 DE 80



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



- a) Valor unitário e total para cada item ou, em moeda corrente nacional;
- b) **Marca e modelo de cada item ofertado;**
- c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- d) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

A empresa recorrida **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA**, para o item 03, apresentou modelo totalmente desconexo do exigido no Termo de Referência.

De igual maneira fizeram as empresas **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, para o item 02, e a **T T DOS SANTOS LTDA**, para os itens 04 e 05.

A apresentação de modelo é imprescindível para que a administração verifique, no que for aplicável, se as especificações exigidas se encontram atendidas pelas empresas licitantes.

É importante ressaltar que o objeto é bem criteriosa, quicá complexo, devendo ser observado todas as nuances que o circundam a fim de evitar qualquer inexecução contratual com apresentação de modelo que, verdadeiramente não atenderá às necessidades da administração.



Por fim, ilustre pregoeiro, em relação às empresas vencedoras os itens 09 e 10, no edital consta expressa vedação de apresentação de qualquer marca/modelo diferente do exigido haja vista a grande dificuldade de se encontrar peças e empresas que consigam dar manutenção.

Tal exigência se encontra bem definida nas especificações técnicas do item.

Diante de toda essa observação, a recorrente espera que as propostas apresentadas das empresas **recorridas**, sejam desclassificadas em razão de todo apontamento até aqui apresentados. Em relação ao tópico de inexecuibilidade, caso as empresas não atendam ao chamado do pregoeiro em relação à prova da exequibilidade da proposta, requer a sua imediata desclassificação.

4 – Requerimentos

Isso posto, requer.

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar as propostas das empresas recorridas tudo conforme os fundamentos acima apresentados.

Por conseguinte, requer que os itens a elas declarados sejam remanejados para a próxima licitante com o melhor preço na ordem classificatória.

Ao deferimento.

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:
S PARA INFO: 06538430000148
Assinado digitalmente por W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO: 06538430000148
DN=C=BR, O=CP-Brasil, S=PA, L=MARABA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=Videoconferencia, CN=W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO: 06538430000148
Razão: I am the author of this document
Data: 2024.11.25 16:52:18-0307
Foxit Reader PDF Versão: 10.1.1

MARIANA CASSIANO OLIVEIRA: 02316554288
Assinado digitalmente por MARIANA CASSIANO OLIVEIRA: 02316554288
DN=C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=Videoconferencia, CN=MARIANA CASSIANO OLIVEIRA: 02316554288
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2024.11.25 16:52:42-0307
Foxit Reader PDF Versão: 10.1.1

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.538.430/0001-48



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

Inabilitado

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Prezada Sra. pregoeira da coordenação de Licitação de Rio Maria-PA.

T.T DOS SANTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certamente do processo licitatório nº 052-2024-000017, Pregão Eletrônico (SRP), 017-2024/SRP, vem respeitosamente, perante a Coordenação de Licitação de Rio Maria-PA, na Pessoa da SRª. Pregoeira, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado por **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, que ataca as propostas nos itens **04, 05, 07, 22, 38, 71, 76, 77, 78, 93, 94 e 95**, com amparo da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Com relação ao recurso apresentado no âmbito do Processo Licitatório nº 017-2024- SRP/2024, esclarecemos que a proposta submetida pela T. T dos Santos Ltda atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

*Proposta
está ok*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

A Recorrente, W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, apresentou recurso alegando não cumprimento de requisitos



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

do Edital de convocação descrevendo supostas irregularidades na proposta apresentada pela Recorrida, T.T DOS SANTOS LTDA, no itens **04, 05, 07, 22, 38, 71, 76, 77, 78, 93, 94 e 95**, assim, ante ao recurso impetrado pela Recorrente, passa a Recorrida a suscitar de forma pormenorizada os questionamentos apresentados no recurso em comento.

2. DOS QUESTIONAMENTOS DA RECORRENTE.

A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu os seguintes itens do Edital de convocação:

- A) exequibilidade - A Recorrente suscita a presunção de inexecutabilidade da proposta nos itens: **04, 07, 22, 38, 71, 76, 77, 78, 93, 94 e 95**.
- B) Não atendimento do modelo de proposta compatível com o termo de referência quanto ao modelo e a marca para os itens **04 e 05**.

3. DA DEFESA

Exposto de forma resumida o questionamento da Recorrente, W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, em relação a proposta apresentada pela a Recorrida, T.T DOS SANTOS LTDA, referente aos itens **04, 05, 07, 22, 38, 71, 76, 77, 78, 93, 94 e 95**, passamos então à análise fatídica das questões levantadas pela Recorrente.

A) QUANTO A ALEGADA INEXEQUIBILIDADE:



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Lei 14.133/21, que rege o processo licitatório, dispõe em seu art. 59 requisitos para a desclassificação de propostas, dentre esses, aquelas propostas que, *in casu*, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração**; (*grifamos*)

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Em consonância com o dispositivo da legislação licitatória apontada acima, o Edital deste certame, mais especificamente no item 11.3, pág. 11, condiciona à realização de diligências, por parte do Pregoeiro, para comprovação da exequibilidade caso seja identificado indícios de inexecuibilidade.

Assim, da dicção do art. 59, inc. IV, bem como destacado no item 11.3 do edital, quando identificado indícios de inexecuibilidade, faz se necessário que o pregoeiro faça diligências, ou seja, somente quando exigido pela Administração, caso esta não o faça, significa que a ADMINISTRAÇÃO, sendo esta a autoridade competente para averiguar a ocorrência de indícios de inexecuibilidade, NÃO CONSTATOU QUAISQUER INDÍCIOS.

A propósito, tal competência restrita à Administração para realizar as diligências, resta perfeitamente expressa de forma clara e inequívoca no parágrafo segundo do mesmo dispositivo, a saber:

Art. 59 [...]

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. (*grifamos*).



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Cabe ressaltar que a doutrina ensina que tais diligências podem ser realizadas de ofício ou a pedido do licitante interessado, o que ocorre no caso em apreço, contudo, no pedido, deverá o requerente indicar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita, a fim de evitar recursos/ requerimentos com objetivo de protelar o processo licitatório deliberadamente.

Por conseguinte, impende destacar que os parâmetros para aferir o referencial unitário dos valores dos itens, cedido pelo Município, conforme informações disponíveis ao público no sítio do TCM/PA - link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4065014#lotes-itens>, encontram-se em sigilo até a realização da licitação, conforme demonstrado abaixo.

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vencedor e Valor Adjudicado
1	ROTEADOR WIFI 6 DE ALTO DESEMPENHO	UNIDADE	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66	Em sigilo até a realização da licitação	Em sigilo até a realização da licitação	NÃO FOI INDICADO O VENCEDOR PARA ESTE ITEM
2	COMPUTADOR PARA EDITORAÇÃO E NAVEGAÇÃO WEB	UNIDADE	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64	Em sigilo até a realização da licitação	Em sigilo até a realização da licitação	NÃO FOI INDICADO O VENCEDOR PARA ESTE ITEM
3	COMPUTADOR P/ EDITORAÇÃO, NAVEGAÇÃO WEB E INSERÇÃO EM SISTEMAS DE BANCO DE DADOS	UNIDADE	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21	Em sigilo até a realização da licitação	Em sigilo até a realização da licitação	NÃO FOI INDICADO O VENCEDOR PARA ESTE ITEM
4	COMPUTADOR P/ EDITORAÇÃO CAD E SISTEMAS DE ENGENHARIA	UNIDADE	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	Em sigilo até a realização da licitação	Em sigilo até a realização da licitação	NÃO FOI INDICADO O VENCEDOR PARA ESTE ITEM
5	COMPUTADOR P/ SERVIDOR DE REDE E DADOS E/OU PROD. DE CONT. DIG. VÍDEOS E IMAGENS	UNIDADE	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	Em sigilo até a realização da licitação	Em sigilo até a realização da licitação	NÃO FOI INDICADO O VENCEDOR PARA ESTE ITEM

Desse modo, para os licitantes fica impossível verificar o parâmetro referência indicado no edital como indício de inexecuibilidade, que é inferior a 50% do valor orçado pela administração, nos termos das exigências contidas nos itens 11.3 e 11.4.

Corroborando com esta linha de defesa, é imperioso salientar que o próprio edital de convocação para o presente certame licitatório, também em consonância



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

com a Lei 14.133/21, no ANEXO I, item 15.2 a 15.6, prevê a necessidade de manter o orçamento em sigilo a fim de não expor informações sensíveis que poderiam ser utilizadas por concorrentes para desequilibrar a competitividade do mercado ou mesmo prejudicar a segurança da própria contratação.

Com efeito, inexistente portanto, suporte legal para a admissão do presente recurso impetrado pela Recorrente W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, principalmente no que tange o aspecto dos indícios de inexecução suscitados, demonstrando assim ser este contraproducente e inoportuno.

B) DA PROPOSTA COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

b) Marca e modelo de cada item ofertado;

Quanto aos requisitos elencados nas alíneas (b) do item 7.3. do edital, em que pese a Recorrida entender preenchidos os requisitos, cabe ressaltar que a Lei 14.133/21 permite complementar informações acerca de documentos já apresentados pelo licitante, aos termos do art. 64 inc I da sobredita lei, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (grifamos).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifamos).

No mesmo passo é o entendimento da dicção do §3º, inc. I, do art. 169 do mesmo código, a saber:



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; (grifamos).

Significa dizer que somente haverá anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade do seu saneamento, situação esta que não ocorre no presente processo licitatório.

Cabe ressaltar, que no curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Assim, ainda que não houvesse sido atendido os requisitos do item 7.3., do Edital como alega a Recorrente, o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo, portanto, as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências, inclusive esse é o entendimento da Jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos Acórdãos nº 2.302/2012 e 357/2015.



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Portanto, ainda que houvesse omissões na proposta, a Lei 14.133/21 permite a apresentação de novos documentos para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, que não foi juntado por equívoco ou falha, sendo que esta “complementação de informações” deverá ser solicitada e avaliada pelo pregoeiro. No entanto, levando em consideração o princípio da boa fé processual, o princípio da eficiência expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o princípio da Celeridade e Economicidade, a Recorrida encaminha em anexo a descrição completa dos itens 04 e 05 objeto de questionamento no presente recurso.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, tem-se o que pede:

- a) O deferimento do presente recurso, acolhendo as teses de defesa da Recorrida **T.T dos Santos Ltda**, e conseqüentemente, indeferindo o recurso impetrado pela Recorrente **WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**.
- b) Que caso entenda necessária a complementação das informações da proposta, que acolha o documento anexo I, a fim de proceder com a diligência prevista no art. 64, inc. I da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos o compromisso desta empresa em atender todas as condições estipuladas e reforço nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

T T DOS SANTOS
LTDA:34661443000
145

Assinado de forma digital por T T
DOS SANTOS
LTDA:34661443000145
Dados: 2024.11.29 17:34:54 -03'00'

Sr. Tiago Torres dos Santos
Representante Legal

Anexos:

ANEXO I
ANEXO II



ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA
CNPJ: 14.847.216/0001-00

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE RIO MARIA-PA

REF PREGÃO: Nº 017-2024-SRP/2024

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA - MULTNORTE, inscrita no **CNPJ Nº 14.847.216/0001-00**, com sede na Tv São Francisco nº 390 2º Andar – Batista Campos – Belém-PA – CEP: 66.023-185, através de seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Segundo o referido Edital, o **Pregão Eletrônico SRP nº Nº 017-2024-SRP/2024**, tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e Drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações do Edital.**

A **Recorrente** Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da **Recorrida**, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da sábia decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a **Recorrida**, em resumo a **Recorrente** alega o seguinte:

A empresa recorrida **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA**, para o item 03, apresentou modelo totalmente desconexo do exigido no Termo de Referência.

A apresentação de modelo é imprescindível para que a administração verifique, no que for aplicável, se as especificações exigidas se encontram atendidas pelas empresas licitantes.

1. Do total atendimento ao modelo exigido no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise e a decisão da d. pregoeira em habilitar nossa empresa para item foi totalmente acertiva, uma vez que as especificações apresentadas em nossa proposta atendem plenamente ao que se exige no Edital, talvez seja a proposta mais bem formulada dentre todos os licitantes, uma vez que nossas propostas são elaboradas por profissionais com **Formação Técnicas** na área de informática, conforme Certificados anexos a esta Contrarrazão.

As alegações da **Recorrente** são totalmente vazias e sem nexos, uma vez que não apresenta justificativa técnica ou menciona de forma detalhada, clara e objetiva onde o item apresenta a desconformidade com o instrumento convocatório.

Vejamos o que exige o instrumento convocatório para o item 03:

3	COMPUTADOR P/ EDITORAÇÃO, NAVEGAÇÃO WEB E INSERÇÃO EM SISTEMAS DE BANCO DE DADOS		21,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Computador: Processador de 06 núcleos com tecnologia HT/SMT totalizando 12 Threads; Placa Mãe Micro-ATX(mATX) ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 8(VRM vcore de oito estágios de potência de 55A)+2+1, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 4 pinos; 8X portas USB 3.2 traseiras(4x USB 3.2 Gen1 Type A + 4x USB 3.2 Gen2 Type A), 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280 x4/x2 PCIe 4.0; 6X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5, suporta até 128 GB; 2 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb 16 GB(2x 8GB) DDR5 5600Mhz; SSD/M2-NVME 1TB Fonte ATX 450W/500W Reais 80 Plus Bronze, Automática(100-240 VAC~) Placa de Video 2 GB DDR5 ou superior Monitor 23,5 a 24 polegadas, Full HD, 75Hz, Painel IPS, Conexões: 2xHDMI 1xDisplayPort 2xUSB, Ajustes de Angulo, altura e Pivô Gabinete Tipo Torre com 2x USB 3 Tipo A + 1x USB 3 Tipo C no painel frontal Teclado Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting" e Mouse 1200 DPI.</i>			

Proposta OK

Vejamos agora a proposta apresentada pela Recorrida.

03	Especificação : Computador: Processador de 06 núcleos com tecnologia HT/SMT totalizando 12 Threads; Placa Mãe Micro- ATX(mATX) ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 8(VRM vcore de oito estágios de potência de 55A)+2+1, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 4 pinos; 8X portas USB 3.2 traseiras(4x USB 3.2 Gen1 Type A + 4x USB 3.2 Gen2 Type A), 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280 x4/x2 PCIe 4.0; 6X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5; suporta até 128 GB; 2 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6GHz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb 16 GB(2x 8GB) DDR5 5600MHz; SSD/M2-NVME 1TB Fonte ATX 450W/500W Reais 80 Plus Bronze, Automática(100-240 VAC~) Placa de Vídeo 2 GB DDR5 ou superior Monitor 23,5 a 24 polegadas, Full HD, 75Hz, Painel IPS, Conexões: 2xHDMI 1xDisplayPort 2xUSB, Ajustes de Ângulo, altura e <i>Só explicou as especificações do edital pra blue case</i>	21	UND	BLUECASE	i5 - 12400F 12ª GERAÇÃO	R\$ 6.031,50
----	--	----	-----	----------	----------------------------	--------------

A exigência “Chave” é que o equipamento possua no mínimo **8 Núcleos, 12 Thhreads** e aceite memória do tipo **DDR5** e possua Placa de Vídeo de dicada de no mínimo **2GB do Tipo DDR5**. Estas são as infrações “Chaves” para identificar o modelo compatível. O Modelo **i5-12400F de 12ª Geração** da Intel possui exatamente estas características, portanto é plenamente compatível com o que se exige no edital. Portanto trata-se de decisão totalmente acertada por parte da pregoeira e sua equipe de apoio. Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

Se tem alguém que deveria ser **INABILITADA**, neste certame, certamente seria a empresa **W. R. COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, que apresentou Balanço Patrimonial visivelmente **“MAQUIADO”** e com **DISCREPANCIAS BIZARRAS** entre a escrituração do Livro Diário de 2023 e o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial. No Livro Diário 2023 por exemplo 98% das operações lançadas são de Compra e venda de mercadorias, não aparecendo nenhuma outro tipo de pagamento ou provisionamento, como (Pagamento de Fornecedores, Pagamento de energia, pagamento de impostos, pagamento de despesas Administrativas etc..) além disso o Balanço mostra lançamento de **ISMS a Recupera, PIS, COFINS e ICMS** a recolher, sendo que empresas optantes pelo **Simple Nacional não recuperam ICMS nas aquisições de Mercadorias e nem pagam PIS, COFINS e ICMS separadamente**, uma vez que seus impostos são recolhidos em imposto único através do **DAS – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, que já engloba todos os impostos incidentes sobre a Receita Bruta da empresa, o estoque final de mercadorias da empresa **W. R. COMÉRCIO** também não condiz com o total de entradas de mercadorias lançadas no Livro Diário, para que a mesma tenha um saldo de mercadorias de mais de R\$ 534.000, no Balanço de 2023, ela teria que ter adquirido mais de **R\$ 900.000,00** em mercadorias em 2023, o que não é possível confirmar nas entradas lançadas no Livro Diário. A Recorrnte não chegou a comprar R\$ 400.000 em mercadorias em 2023. Além disso uma série de irregularidades desta empresa que se fosse analisadas pro Profissional da área Contábil esta empresa jamais poderia ter sido habilitada neste certame. Trata-se de um Livro Diário completamente **MONTADO** para registrar um Balanço Patrimonial que não corresponde às movimentações reais da empresa. Cabe ressaltar ainda que a apresentação de documento falso em processo licitatório configurar fraude e compromete a lisura do processo. Além da responsabilização administraviva, fica ainda a empresa sujeitas às sanções legais previstas na lei 14.133/2021.

Nota-se, que a Recorrente de forma **MALICIOSA**, tenta induzir a i. pregoeira a erro, não só no julgamento da proposta apresentada pela **Recorrida**, como também induz a uma análise erronea da sua condição financeira uma vez que as demosntrações contábeis não refletem a realidade. As laegações em relação a proposta da Recorrida são com base apenas no **“Achismo”** e fazendo afirmações sem fundamento técnico e sem provas em relação a uma possível incompatibilidade



do item. A Recorrente claramente Induz a i. pregoeira a erros graves, ao apresentar demonstrações Contábeis falsas e que não refletem a realidade financeira da empresa e que consequentemente levam a uma análise equivocada da atual situação financeira da Recorrente. Nós estaremos enviando para o a ouvidoria do **CRC/PA** copia dos Livros Diários e dos Balanços apresentados pela empresa **W R Comércio**, juntamente com os dados do "Profissinal" responsável pela elaboração das demonstrações Contábeis para que as devidas providencias sejam tomadas pelo **CRC/PA**.

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - Matriz			
CNPJ: 06.538.430/0001-48 NIRE: 15200870427 Data do Ato Constitutivo: 05/07/2004			
Quadra Onze, 1 SETOR FL 32 QUADRA11 LOTE 01A SALA B - Nova Marabá - Marabá - PA - 68.508-110			
Livro: 0004 Folha: 0033			
Período: 01/01/2023 a 31/			
Valores expressos em Reais (R\$)			
DIÁRIO			
Debito	Crédito	Histórico	Valor do Lançamento
Data: 27/11/2023			
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1646	230,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1647	310,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1648	454,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1649	515,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1650	500,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1651	52,00
111201 ENOQUE JOSE FREIRE JUNIOR	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1652	515,00
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1653	405,00
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1654	1.400,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1655	169,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1656	1.085,00
Totais do dia 27/11/2023			5.633,00
Data: 28/11/2023			
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1657	613,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1658	300,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1659	450,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 9285	16.000,00
121813 CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUN	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 9286	6.000,00
Totais do dia 28/11/2023			23.363,00
Data: 29/11/2023			
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1660	375,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1661	620,00
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1662	871,00
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1663	235,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1664	439,00
108842 CONSELHO ESC. DA E.M.E.F PROF	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 9287	1.308,00
Totais do dia 29/11/2023			3.848,00
Data: 30/11/2023			
511 Mercadorias Para Revenda		Compra Conforme NF Número de	2.426,99
	508594 FUJOKA ELETRO IMAGEM S.A.	Compra Conforme NF Número	2.426,99
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1665	460,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1666	234,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1667	225,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1668	233,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1669	153,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1670	294,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1671	219,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1672	260,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1673	500,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1674	1.686,00
5 Caixa	2654 Vendas de Mercadorias a Vista	Venda Conforme NF Número 1675	729,00
100001 DIVERSOS	2655 Vendas de Mercadorias a Prazo	Venda Conforme NF Número 1676	219,00
Totais do dia 30/11/2023			10.063,99



W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA
LTDA
CNPJ: 06.538.430/0001-48 NIRE: 15200870427 Data do Ato Constitutivo:
05/07/2004
Quadra Onze, 1 SETOR FL 32 QUADRA11 LOTE 01A SALA B - Nova Marabá
- Marabá - PA - 68.508-110

Livro: 0004 Folha
Período: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	1.009.827,72	PASSIVO	1.009.827,72
CIRCULANTE	1.009.874,90	CIRCULANTE	397.182,41
DISPONÍVEL	66.094,04	FORNECEDORES	348.187,17
BENS NUMERÁRIOS	45.000,00	FORNECEDORES NACIONAIS	348.187,17
Caixa	45.000,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	51.995,24
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	21.094,04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	51.995,24
Banco do Brasil S/A	20.640,80	COFINS a Recolher	1.857,00
Caixa Econômica Federal	453,24	ICMS a Recolher	48.281,24
CLIENTES	353.968,36	PIS a Recolher	1.857,00
DUPLICATAS A RECEBER	353.968,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	612.722,49
OUTROS CRÉDITOS	54.401,65	CAPITAL SOCIAL	200.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	54.401,65	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00
ICMS a Recuperar	54.401,65	Capital Social	200.000,00
ESTOQUES	535.410,85	RESULTADO ACUMULADO	412.722,49
ESTOQUES DIVERSOS	535.410,85	RESULTADO DO EXERCÍCIO	412.722,49
Mercadorias Para Revenda	534.378,07	Lucros do Exercício	412.722,49
Estoque Destinados a Doação	1.032,78	PASSIVO COMPENSATÓRIO	(47,18)
ATIVO COMPENSATÓRIO	(47,18)	DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	(47,18)
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	(47,18)	Remessa Para Conserto	(47,18)
Remessa para Conserto	(47,18)		

Fica claro, portanto, que a **Recorrente** busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o **indeferimento**, em sua íntegra, do recurso proposto pela **Recorrente**, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta **Recorrida** enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica do município, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente **indeferido** o recurso proposto em função da falta de comprovação das alegações da **Recorrente**, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que **seja mantida a decisão** que declarou a **Recorrida**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Pede-se ainda que os **Livros Diários e Balanços de 2022 e 2023** apresentados pela **Recorrente** sejam encaminhados para uma análise mais minuciosa pelo setor de Contabilidade do Município de Rio Maria, para que sejam confirmados os fatos gravíssimos aqui apresentados pela **Recorrida**. Em havendo a confirmação das irregularidades que a **Recorrente** seja **INABILITADA** no certame e reba da Administração Pública as punições previstas em lei.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHÃES:4833
0582272

Assinado de forma digital
por ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHÃES:48330582272
Dados: 2024.11.27 14:50:50
-03'00'

ALEXON DE JESUS F MAGALHÃES

Rep. Legal

CPF: 48330582272



Intel® Core™ i5-12400F Processor

18M Cache, up to 4.40 GHz



Intel® Core™ i5-12400F Processor

18M Cache, up to 4.40 GHz

☐ Adicionar para comparar

Especificações

Baixe as especificações↓

Essenciais

Coleção de produtosProcessadores Intel® Core™ i5 da 12ª Geração

CodinomeProdutos com denominação anterior Alder Lake

Segmento vertical	Desktop
Número do processador ⓘ	i5-12400F
Litografia ⓘ	Intel 7
Preço recomendado para o cliente ⓘ	\$184.00-\$194.00

Especificações da CPU

Número de núcleos ⓘ	6
Nº de Performance-cores	6
Nº de Efficient-cores	0
Total de threads ⓘ	12
Frequência turbo max ⓘ	4.40 GHz
Frequência turbo máx. do Performance-core ⓘ	4.40 GHz
Frequência base do Performance-core ⓘ	2.50 GHz
Cache ⓘ	18 MB Intel® Smart Cache
Cache L2 total	7.5 MB
Potência básica do processador ⓘ	65 W

Energia turbo máxima ⓘ 117 W

Informações complementares

Status	Launched
Data de introdução ⓘ	Q1'22
Opções integradas disponíveis ⓘ	Não
Condições de uso ⓘ	PC/Client/Tablet
Ficha técnica	Ver agora

Especificações de memória

Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória) ⓘ	128 GB
Tipos de memória ⓘ	Up to DDR5 4800 MT/s Up to DDR4 3200 MT/s
Nº máximo de canais de memória ⓘ	2
Largura de banda máxima da memória ⓘ	76.8 GB/s

Opções de expansão

Revisão da Interface de Mídia Direta (DMI)	4.0
Nº máx. de pistas DMI	8
Escalabilidade	1S Only
Revisão de PCI Express ⓘ	5.0 and 4.0
Configurações PCI Express + ⓘ	Up to 1x16+4, 2x8+4
Nº máximo de linhas PCI Express ⓘ	20

Especificações de encapsulamento

Soquetes suportados ⓘ	FCLGA1700
Configuração máxima da CPU	1
Especificação de solução térmica ⓘ	PCG 2020C
T _{JUNCTION} ⓘ	100°C
Tamanho do pacote	45.0 mm x 37.5 mm
Temperatura máxima de operação ⓘ	100 °C

Tecnologias avançadas

Intel® Volume Management Device (VMD - Dispositivo de Gerenciamento de Volume) ⓘ	Sim
Acelerador Gaussiano e Neural da Intel® ⓘ	3.0

CERTIFICADO



O Centro de Educação Profissional em Tecnologia de Informação e Comunicação certifica que

Alexon de Jesus Fernandes Magalhães

concluiu, com aproveitamento, o curso de Qualificação Profissional em

Montador e Reparador de Computadores

com carga horária total de 200 horas, no período de 08/10/2018 a 25/01/2019.

Confere o certificado Certificado de Qualificação Profissional em Montador e Reparador de Computadores.

Belém-PA, 4 de fevereiro de 2019

A blue ink signature of the student, Alexon de Jesus Fernandes Magalhães.

Aluno

A blue ink signature of the Gerente de Unidade, Luciana de Fátima O. Cabral.

Luciana de Fátima O. Cabral

Gerente de Unidade

Gerente de Unidade do Senac

CEP. Técn. da Inform. e Comunicação

PORTARIA CRISENAC Nº 008/2013

Registro nº 6.105.251945.1840/2018

Aluno (a): Alexon de Jesus Fernandes Magalhães

Modalidade: Formação Inicial e continuada

Ação Educacional: Qualificação Profissional

Carga Horária Total do Curso: 200 h

Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 1262

Curso: Montador e Reparador de Computadores

Unidade Curricular	Menção	Carga horária
Inglês Instrumental para a Área de Informática	B	30 h
Valores no Âmbito Profissional	MB	30 h
Noções Básicas de Eletricidade	MB	12 h
Montagem e Configuração de Computadores	MB	74 h
Instalação e Configuração de Software	MB	16 h
Instalação e Configuração de Periféricos	MB	8 h
Introdução a Instalação de Redes Locais	MB	30 h
Total		200 h

Menções: Insuficiente(I) Bom(B) Muito Bom(MB) Regular(R)

CERTIFICADO

Vinícios Garcia Fernandes

concluiu, com aproveitamento, em Aperfeiçoamento em

Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

com carga horária total de 80 horas, no período de 15/04/2024 a 13/05/2024.

Confere Certificado de Aperfeiçoamento em Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores.

Belém - PA, 06 de junho de 2024.

Aluno

Luciana de Fátima Oliveira Cabral

Luciana de Fátima Oliveira Cabral
Gestor de Unidade Operativa



Informações

Nome do Aluno

Nome: Vinícios Garcia Fernandes
Registro nº: 5C6C54FE

Dados do Curso

Modalidade: Formação Inicial e Continuada
Ação Educacional: Aperfeiçoamento
Carga Horária Total do Curso: 80 h
Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 13

Curso: Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

Unidade Curricular	Menção	Carga Horária
Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores	C	80 h
Menções: Concluiu (C)		Total: 80 h



Cariacica, 29 de novembro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

EMPRESA RECORRIDA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMPRESA RECORRENTE ITENS 9 E 10: DI PRATA PRODUTOS LTDA

EMPRESA RECORRENTE ITENS 9 E 10: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **21.982.891/0002-80**, representada pela sua sócia e representante legal, vem, tempestivamente, conforme Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 006/2024, **APRESENTAR** mui respeitosamente, vem apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela RECORRENTE: **DI PRATA PRODUTOS LTDA e W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, pelas razões de fato e de direito abaixo expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do referido instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão e 03 (três) dias para apresentação de contrarrrazões.



13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 18/11/2024, com prazo final para apresentação de recurso até 25/11/2024. Considerando o prazo final de recursos, o prazo final que o Edital estabelece que a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da contrarrazão se inicia após “findado o prazo para recurso”, tem-se que o último dia para apresentação de contrarrazão é 29/11/2024

Ressaltamos que, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desconsiderando finais de semana e feriados.

Prazo sistema

ITEM 09

19/11/2024 18:29:25 - Sistema - O prazo para recursos no item 0009 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

ITEM 10

19/11/2024 18:30:53 - Sistema - O prazo para recursos no item 0010 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

ITEM 11

19/11/2024 18:37:11 - Sistema - O prazo para recursos no item 0014 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

Do exposto, resta claro que a PRESENTE CONTRARRAZÃO É TEMPESTIVO.



II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 09 E 10

A empresa RECORRENTE alega que fora desclassificada INDEVIDAMENTE, no que tange a Qualificação Econômico Financeira, conforme trecho abaixo.

Justificativa do Recurso:

Ainda que esta tenha sido constituída no ano de 2023, devido à ausência de movimentação contábil no referido exercício, não se encontrava obrigada a elaborar balanço patrimonial para o período inicial de operação.

Em razão disso, o único balanço patrimonial disponível, referente ao exercício social 2024, tendo este como balanço de abertura, foi apresentado no certame, devidamente registrado na Junta Comercial e elaborado em conformidade com os padrões contábeis aplicáveis.

Entretanto, conforme demonstraremos, a desclassificação da Recorrente fora DEVIDA, visto que a Recorrente NÃO atendeu as exigências de Qualificação Econômico Financeira.

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura.

III – DA EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA E DO NÃO ATENDIMENTO DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 09 E 10

Primeiramente, é preciso lembrarmos que o presente edital é regido pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ademais, ressaltamos que conforme a lei determina, mais precisamente o Art. 69, os fornecedores deveriam apresentar o balanço dos dois últimos exercícios.



II - DAS ATIVIDADES DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 88 E 89

A empresa RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00, é uma empresa de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00.

Justificativa do Recurso

Atende que esta empresa, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00, é uma empresa de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00.

Em razão disso, a empresa RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00, é uma empresa de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00.

Entretanto, no que se refere à demonstração da Recorrente para DEVIDA vista para a Recorrente, a empresa RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00, é uma empresa de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00.

Entretanto, no que se refere à demonstração da Recorrente para DEVIDA vista para a Recorrente, a empresa RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00, é uma empresa de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.073.888/0001-00.

III - DA EXIGÊNCIA DO CAPITAL PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E DO NÃO ATENDIMENTO DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 90 E 91

Primeiramente, é preciso que a Recorrente demonstre que possui a capacidade financeira necessária para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato em questão.

Ademais, ressalta-se que a Recorrente não apresentou qualquer documento capaz de comprovar a existência de recursos suficientes para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato em questão.



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Entretanto, a Recorrente fora desclassificada DEVIDAMENTE pela justifica abaixo, de não apresentar o balanço do exercício de 2023.

Justificativa desclassificação:

18/11/2024 16:25:46 - Sistema - Motivo: Não cumpriu com a seguinte regra do Edital:

12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Nota: Conforme CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO "Primeira Alteração no Contrato Social" A sociedade iniciou suas atividades em 25/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

A data de abertura da empresa também foi verificada em outros documentos apresentado, exemplo cartão CNPJ.

A empresa deveria ter apresentado o Balanço de 25/09/2023 à 31/12/2023, conforme regra da Lei e de seu próprio contrato social: CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na forma do artigo 997, VII, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) deliberar... acerca dos lucros ou perdas apuradas. O documento apresentado não atende as regras determinada.

Ademais, ressaltamos que a justificativa da desclassificação fora coerente com o que diz a lei e com o que constam nos próprios documentos da Recorrente.

Ressaltamos que a apresentação das demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, é uma obrigação para as empresas que se encontram em processo de licitação

ou de celebração de contratos administrativos, com o objetivo de comprovar a saúde financeira da empresa, como no presente caso.

Outrossim, importante ressaltarmos que a empresa Recorrente tentou de forma esdrúxula, induzir este conceituado órgão com a distorção do que diz o Art 1.179.

Trecho recurso

Conforme o Artigo 1.179 do código Civil, as sociedades empresárias estariam obrigadas a um sistema de contabilidade, a levantar balanço patrimonial e resultado e resultado econômico

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Se não houver movimentação durante o exercício, não há elementos para compor balanço patrimonial e resultado econômico

Entretanto, o referido artigo 1.179 indica que, em regra, o exercício social deve ser anual e deve encerrar-se no último dia do ano (31 de dezembro), mas o contrato social pode definir outro prazo. No presente caso, assim como o meritíssimo pregoeiro sabiamente informou, a CLÁUSULA DÉCIMA do contrato social que informa que ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

Logo, obviamente, a empresa deveria ter apresentado o balanço dos 3 meses referente ao exercício de 2023, o que nitidamente, não ocorreu.

Dessa forma, resta claro que a desclassificação da empresa Recorrente nos referidos itens, fora **DEVIDA** e deve ser mantida afim de cumpri o que determina a lei federal de licitações lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ITENS 09 E 10

A empresa RECORRENTE alega que essa RECORRIDA não atendeu as exigências de proposta, mais precisamente com relação às exigências técnicas, conforme abaixo.

Justificativa do Recurso:

Pois bem, após uma detida análise das propostas das empresas vencedoras dos itens 09 e 10, bem como tomando por base as propostas readequadas, foi possível constatar que os modelos **ou são inferiores ou não houve sua indicação, restando claro que elas não vão conseguir** atender às regras estabelecidas no termo de referência. Por fim, ilustre pregoeiro, em relação às empresas vencedoras os itens 09 e 10, no edital consta expressa vedação de apresentação de qualquer marca/modelo diferente do exigido haja vista a grande dificuldade de se encontrar peças e empresas que consigam dar manutenção.

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura, conforme julgamento da própria área técnica.

VI – DO PLENO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

Essa Recorrida ofertou em sua proposta os modelos abaixo para atendimento aos referidos itens 09 e 10.

ITEM 09: PANTUM M6559NW

ITEM 10: PANTUM M7105DW

Proposta OK

Cumpramos ressaltar que o edital solicitava equipamentos os quais, é importante pontuarmos que a Administração tem pautado para a aceitação de propostas com equipamentos compatíveis ou superiores as especificações técnicas.

Todavia, importante esclarecermos que essa contrarrazoante desde sua proposta eletrônica, apresentou informações sobre os modelos ofertados, além de apresentar todos os catálogos necessários para a análise da área técnica.



No presente caso, ofertamos proposta com modelo compatível, ao conjunto de especificações.

Modelos estes, que após análise da área técnica, foram aceitos visto que, atendem as necessidades da Prefeitura.

Ademais, ressaltamos que a área técnica e a área demandante tem total conhecimento sobre as suas necessidades, analisando os modelos ofertado, e aceitando o que mais se adequa às suas necessidades.

E mais, salientamos que o fabricante dos modelos ofertados é reconhecido mundialmente como um dos maiores fabricantes de impressoras e multifuncionais tendo revendas autorizadas como no caso dessa contrarrazoante, que comercializa não apenas equipamento mas, os consumíveis e peças dos equipamentos o qual representa. Salientamos que além de revenda autorizada, essa contrarrazoante é Prestadora de Serviços oficial, possuindo técnicos treinados e certificados, aptos a prestar atendimentos, caso seja necessário.

Outrossim, ressaltamos que a Administração tem pautado por aceitar equipamentos que atendam às suas necessidades com equipamentos compatíveis ou superiores, como no presente caso, em que fora analisado os documentos técnicos do modelo ofertado e fora aceito.

VII- DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Um dos principais pontos que devem ser observados nos processos licitatórios é com relação a proposta mais vantajosa pela administração que deve contemplar tanto preço quando atendimento técnico.



No presente caso, essa Recorrida ofertou tanto melhor preço, quanto pleno atendimento técnico as necessidades da Prefeitura, atendendo aos princípios de vinculação ao edital, julgamento objetivo, e vantajosidade.

Outrossim, importante pontuarmos que essa recorrida ofertou a melhor condição em ambos os itens, conforme abaixo.

ITEM 09:

PROPOSTA 4U: R\$ 1.288,00 unitário/ total R\$ 103.040,00

PROPOSTA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA: R\$ 2.069,90 unitário/ total R\$ 165.592,00

DIFERENÇA: R\$ 62.552,00

ITEM 10:

PROPOSTA 4U: R\$ 2.058,00 unitário/ total R\$47.334,00

PROPOSTA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA: R\$ 2.589,90 unitário/ total R\$ 59.567,70

DIFERENÇA: R\$ 12.233,70

Sendo uma diferença considerável de mais de **R\$ 70.000,00** para a Administração pública.

Oras, se o equipamento ofertado por essa Contrarrazoante, atende as necessidades da Prefeitura, qual a lógica em contratar um fornecedor mais caro? Nenhuma!

Destarte é nítido que essa CONTRARRAZOANTE cumpriu rigorosamente todas as exigências e condições do presente procedimento licitatório, que, ademais, respeitou de forma expressa o princípio da ampla competitividade.



DO DIREITO

I - O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A sociedade tem elevados anseios de maior qualidade da Administração Pública. Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é

justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA (...).”

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público.

Ora, se o modelo ofertado atendeu as necessidades da Prefeitura, ofertou melhor preço, qual a finalidade em desclassificar um fornecedor que atendeu a todas as exigências da Prefeitura? NENHUMA!

Ressaltamos que a proposta dessa CONTRARRAZOANTE atende plenamente as necessidades da Prefeitura.



II - O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A própria Lei, prevê o fornecimento de equipamentos equivalente ou similar, portanto, não seria razoável ou proporcional desclassificar a proposta mais bem classificada que atende plenamente ao edital.

III- DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Um dos princípios basilares da licitação, é o da vantajosidade, cujo princípio vem expresso no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Ou seja, em toda e qualquer licitação a Administração deve obter vantagem.



Para a Administração, a realidade é bem mais rigorosa, pois a mesma está defendendo e representando o interesse público, e não pode se aventurar em aquisições de coisas e serviços que não tragam eficiência e qualidade. Assim, a vantagem da Administração se caracteriza pela adequação e satisfação do interesse coletivo com determinada aquisição, de forma que a relação custo-benefício seja positiva. A vantagem estará configurada quando a Administração adquiere algo menos oneroso, com a garantia da execução mais completa, mais eficiente e com maior qualidade pelo contratado, seja na prestação de serviço ou no fornecimento de produto, como neste caso.

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

No caso em tela, essa Recorrida apresentou melhor proposta de preço, equipamento com especificações que atendem as necessidades do órgão gestor, exatamente conforme o parecer da área técnica, logo, não há motivos para desclassificação do item visto que o processo possui fornecedor apto a fornecer o equipamento.

IV – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, roga ao notório bom senso desta Comissão no intuito de ver mantida a decisão acerca da declaração de vencedora e efetiva contratação da empresa Recorrida **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, como primeira colocada do certame, afastando do processo qualquer iniciativa que atue em causa própria, por ser da mais inteira Justiça e Direito, à luz da legislação vigente, para **GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Atenciosamente,

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024-000017

RECORRENTE: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA

RECORRIDAS: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; T.T DOS SANTOS LTDA; ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA – MULTNORTE e JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA**, em face da decisão de Habilitação contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedoras as empresas estabelecidas na ata da sessão do processo licitatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões alegou que as empresas não atenderam às especificações exigidas no edital licitatório.

A recorrente conclui que determinadas propostas não só não atendem às exigências das especificações, mas também não apresentam os modelos exigidos, o que prejudica a avaliação da sua viabilidade.

Por fim, a recorrente pede a desclassificação das propostas que não cumprem com os critérios estabelecidos, enfatizando que a ausência de provas de exequibilidade deve resultar na recusa das ofertas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

É o sucinto relatório dos termos do recurso interposto pela recorrente.

3- DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazão da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, alega que a proposta apresentada pela recorrida para atendeu as exigências do edital licitatório, especificamente para os itens 09 e 10, que incluem modelos de impressoras Pantum (M6559NW e M7105DW), é compatível e superior às especificações técnicas exigidas pelo edital, com documentação completa que apoiou essa análise.

Argumenta que a proposta da Recorrida não apenas satisfaz as especificações, mas também apresenta um preço mais vantajoso em comparação com a concorrente. Os valores apresentados demonstram uma economia significativa para a administração pública, com uma diferença de mais de R\$ 70.000,00.

A contrarrazões da empresa **T.T DOS SANTOS LTDA**, alegou que o edital em questão estabelece que o Pregoeiro deve realizar diligências para verificar a exequibilidade caso haja indícios de inexequibilidade.

Em relação à compatibilidade da proposta com o termo de referência, a contrarrazão enfatiza que a Lei 14.133/21 permite a complementação de informações em documentos já apresentados durante o processo licitatório. A contrarrazão defende que, mesmo se houvesse falhas formais, não há base legal para anulação do ato, uma vez que o formalismo deve ser moderado e as irregularidades irrelevantes devem ser sanadas por diligências.

Por fim, a contrarrazão conclui que, em respeito aos princípios da boa fé, eficiência, celeridade e economicidade, são apresentadas informações complementares referentes aos itens questionados, reforçando a validade da proposta em questão, e solicitando a rejeição do recurso impetrado pela concorrente.

A contrarrazões da empresa **ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA - MULTNORTE** defendeu a habilitação da empresa recorrida no processo licitatório, destacando que a proposta atendeu plenamente às exigências do edital, sendo bem formulada por profissionais qualificados da área de informática. Alegou ainda que as alegações da recorrente são consideradas infundadas e sem justificativa técnica, pois não apresentam de forma clara onde a proposta se mostra inadequada. A contrarrazões menciona que o modelo de equipamento apresentado pela recorrida atende todas as especificações técnicas solicitadas no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Além disso, argumenta que as alegações da recorrente são baseadas em suposições sem fundamento técnico e que estas tentam induzir a pregoeira a erro. Em vista disso, requer o indeferimento do recurso da recorrente, considerando suas alegações irrelevantes e ressaltando a importância do trabalho da Comissão de Licitação em seguir as normas estabelecidas.

A empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI** deixou de apresentar contrarrazões.

4- DA ANALISE DO RECURSO E DAS CONTRARAZÕES
--

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, esta agente de contratação, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, esta agente de contratação agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participantes.

Feito essas considerações passamos analisar o recurso administrativo.

Em relação ao recurso administrativo contra a empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, entendemos que a razão não assiste ao recorrente.

O artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, trata da gestão de propostas em processos licitatórios, impondo uma diretriz clara: propostas cuja soma seja inferior a 75% do valor estimado pela Administração Pública são consideradas inexequíveis. Essa determinação visa garantir a viabilidade e a responsabilidade das propostas apresentadas, evitando que empresas subestimem os custos dos serviços ou produtos a serem fornecidos, o que poderia comprometer a execução do contrato.

Entretanto, a lei também confere certa flexibilidade à Administração ao permitir que o edital da licitação adote um percentual diverso. Isso significa que, em casos específicos, o edital pode estabelecer um percentual diferente de 75% como critério para a análise da exequibilidade



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

das propostas. Essa possibilidade é importante pois permite que a Administração ajuste suas exigências às particularidades do ramo de atividade ou às condições do mercado, promovendo uma maior competitividade e proporcionando oportunidades a diferentes fornecedores.

No contexto do edital em questão, essa flexibilidade foi, de fato, aplicada, evidenciando a adequação do processo licitatório às necessidades específicas da Administração. Essa abordagem pode facilitar a participação de um maior número de empresas, principalmente aquelas que podem ter condições de oferecer propostas mais competitivas, mesmo que em valores menores, contribuindo para uma licitação mais dinâmica e inclusiva.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe uma série de inovações e diretrizes que visam aprimorar a gestão pública e garantir a lisura nos processos licitatórios. Um dos aspectos cruciais dessa legislação é o tratamento das sanções aplicáveis aos fornecedores que não cumprem as propostas apresentadas durante as licitações.

O TCU cristalizou, no enunciado de Súmula nº 262, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O enunciado alinha-se ao entendimento doutrinário de que a desclassificação de propostas requer fundamentação, mesmo que a proposta esteja com o preço abaixo de um determinado parâmetro. Isso reflete a ideia de que a presunção de inexequibilidade deve ser sempre interpretada de forma relativa, permitindo a apresentação de provas em contrário.

É importante ressaltar que o princípio da motivação, além de ser uma diretriz para todo processo administrativo (conforme o artigo 2º da Lei nº 9.784/1999), ganhou um papel ainda mais relevante em decisões nos processos licitatórios com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que o mencionou explicitamente entre os princípios que regem a nova legislação de licitações em seu artigo 5º.

O Acórdão TCU nº 537/2003, Plenário já pacificou o entendimento que “não é suficiente para qualificar como inexequível um preço o só fato de ser ele inferior às estimativas de custo da administração. Inclusive o ministro Bruno Dantas, defendeu através do Acórdão nº 3.092/2014 “não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela administração pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Desta forma, em relação a licitante **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI** entendemos que a razão não assiste ao recorrente.

Em relação a empresa **T.T DOS SANTOS LTDA**, após a apuração de sua proposta, restou verificado que o licitante não indicou a marca e o modelo de cada item indicado, ou seja, não descreveu de forma detalhada o objeto conforme o edital, descumprindo, portanto os itens 7.3 alíneas b e c do edital licitatório, portanto deve ser inabilitada do certame.

Isto porque, o princípio da vinculação ao edital estabelece que tanto a administração pública quanto os licitantes devem observar rigorosamente as disposições contidas no edital de licitação. O edital, que é o documento que rege a licitação, contém normas, critérios e requisitos necessários para a participação dos interessados. Esse princípio garante que todas as propostas sejam apresentadas e avaliadas com base nas mesmas regras, evitando arbitrariedades e garantindo a previsibilidade do processo licitatório.

Já o princípio da igualdade entre licitantes assegura que todos os concorrentes tenham as mesmas oportunidades durante o processo licitatório. Esse princípio é essencial para promover a concorrência leal, evitando favorecimentos ou discriminações que poderiam prejudicar a isonomia entre os participantes.

No contexto prático, quando um licitante é inabilitado de um processo licitatório, isso geralmente ocorre porque não cumpriu todos os requisitos estipulados no edital. Por exemplo, se o edital estabelece a necessidade de apresentação de determinados documentos, como certidões negativas ou comprovações de habilitação técnica, e o licitante falha em apresentar qualquer um desses documentos ou não atende a um dos critérios, sua inabilitação se dará de forma automática.

Essa inabilitação não apenas protege a integridade do processo licitatório, como também assegura que apenas aqueles que atendem plenamente às exigências da administração pública possam competir, reforçando assim os princípios da vinculação ao edital e da igualdade entre licitantes.

Assim, entendemos que a razão assiste em partes ao recorrente, em relação a empresa **TT DOS SANTOS LTDA**, por não cumprir na íntegra o item 7.3 do edital de licitação e, portanto, deve ser inabilitada do certame licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

No mais, em relação as empresas **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA – MULTNORTE**, verifiquei que cumpriram os requisitos impostos no edital licitatório e, portanto, devem continuar habilitadas no certamente licitatório.

3-DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **DECIDO** julgar procedente em partes o recurso apresentado pela licitante **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA**, em **INABILITAR** a licitante recorrida **T.T DOS SANTOS LTDA**, pelo descumprimento das exigências contidas no edital licitatório, e negar provimento nos demais pedidos mantendo a habilitação das empresas **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA – MULTNORTE E JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**.

Desta maneira, sob censura, submeto a presente análise a autoridade superior para julgamento conforme previsão legal, para que tome a decisão que achar pertinente.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 06 de dezembro de 2024

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249
0596249
Assinado de forma digital por MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249
Dados: 2024.12.06 12:18:47 -03'00'
Miria Kelly Ribeiro De Sousa
Assessora Jurídica de Licitação
Dec. 191/2021

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880
Marco Antônio Lage Rolim
Agente de Contratação
Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

R e m e s s a

Aos 06 de dezembro de 2024, faço remessa destes autos à autoridade superior Marcia Ferreira Lopes, do que para constar faço o presente termo.

Cleverson

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao
MUNICÍPIO DE RIO MARIA
Referente: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico Nº 17/2024

A licitante **Cleverson A M Soares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.001.450/0001-60**, sediada à **Rua Jovelino de Souza, 353**, no município de **Alvorada/RS**, CEP **94.810-300**, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indevidamente declarou vencedora a empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA** no item 06 do certame.

I. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ALEXON

Prezados, iremos poupar o tempo desta comissão visto que as irregularidades são fáceis de identificar e não carecem de embasamentos e formalidades desnecessárias. A empresa **ALEXON**:

- ofertou um modelo de drone que **não atende às especificações solicitadas no edital**, sendo muito fácil identificá-las;
- contrariando o Edital, **não enviou proposta inicial** para o item 06;
- **não enviou atestado de capacidade técnica** compatível com drones.

Diante dos fatos, não resta dúvidas que a empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA** **não atende** ao edital e **foi indevidamente habilitada**, devendo ser **desclassificada** do certame.

II. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital é claro ao solicitar **atestado de capacidade técnica** comprovando o fornecimento de produto com **quantidade e características compatíveis** com o **drone**. Vejamos:

12.6. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação** através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem

PÁGINA 13 DE 80

Avenida Rio Maria, n.º 660, Centro, Rio Maria-Pará
C.N.P.J n.º 04.144.176/0001-78

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

- I- **O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão**, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

Como é possível verificar analisando os atestados fornecidos pela recorrida, os atestados apresentados referem-se ao fornecimento de computadores e splits.

Sendo assim, a empresa ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA não apresentou os documentos relativos à qualificação técnica solicitados em Edital, devendo ser desclassificada do certame.

III. AUSENCIA DE PROPOSTA INICIAL PARA O ITEM

O Edital solicita que fosse enviada **Proposta Inicial** e documentos de habilitação antes da abertura da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação, declarações e proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.
- 6.2. Os documentos de habilitação e declarações deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. A proposta de Preços deverá ser confeccionada e assinada sendo obrigatório enviá-la juntamente com as declarações exigidas neste edital e/ou com os documentos de habilitação.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação e declarações juntamente com a proposta inicial, antes da abertura da sessão os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

22.3
atendi mento ao
pedido 8.3
oliver e.

A empresa ALEXON anexou proposta inicial para outros itens, mas não para o item 06, cujo objeto é a aquisição de drone. Vejamos:

MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 14.847.216/0001-00
IE: 15408628-3

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
O prazo de validade da proposta é de **90 (Noventa)** dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico Nº 017/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	MODELO	UNITARIO	TOTAL
02	COMPUTADOR COMPLETO, Especificação: Processador Intel Core i5-12500F 12ª Geração de 12 núcleos com tecnologia Hyper-Threading 8 Threads, Placa Mãe Micro-ATX, 16GB de Memória RAM DDR5, 512GB de SSD NVMe, Sistema de Energia de 650W, Gabinete Torre, Teclado e Mouse sem fio, 3 anos de garantia, entrega em 10 dias úteis.	04	UNID	DELLECASE	15-12500F	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
03	Especificação: Computador Completo de 16 núcleos com tecnologia Hyper-Threading 16 Threads, Placa Mãe Micro-ATX, 32GB de Memória RAM DDR5, 1TB de SSD NVMe, Sistema de Energia de 750W, Gabinete Torre, Teclado e Mouse sem fio, 3 anos de garantia, entrega em 10 dias úteis.	01	UNID	DELLECASE	16-12500F	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

[illegible][illegible]

A empresa apresenta **proposta inicial** apenas para os itens **02, 03, 04 e 05**.
Para o **item 06**, **não há proposta inicial**, contrariando o edital.

Vejamos o posicionamento da própria empresa ALEXO quanto a este fato:

Chat

Última atualização: 13:35:41

25/11/2024 11:01:10 - Pregoeiro - Bom dia

19/11/2024 18:52:10 - Sistema - Intenção: Srª Pregoeira, a empresa ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, manifesta intenção de recurso contra a habilitação da empresa T DOS SANTOS LTDA, para os itens 04, 05, 30 e 38. Pelo visto a empresa também esqueceu de ler o instrumento convocatório e sequer teve o trabalho de formalizar a sua proposta. O documento enviado como sendo proposta não é possível identificar os equipamentos que estão sendo oferecidos pela empresa, o que contraria o item 7.3 b) e c) do instrumento convocatório. Habilitar esta empresa no certame é uma verdadeira afronta aos demais licitantes que tiveram o trabalho de LER O EDITAL e formalizar suas propostas de acordo com as regras editalícias.

19/11/2024 18:52:10 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0038.

A recorrida manifesta-se dizendo que outra empresa **também esqueceu de ler** o instrumento convocatório.

Continua dizendo que a empresa **sequer teve o trabalho de formalizar** a proposta.

E conclui afirmando que *"Habilitar esta empresa é uma verdadeira afronta aos demais licitantes que tiveram o trabalho de LER O EDITAL e formalizar suas propostas de acordo com as regras editalícias."* [Grifo nosso]

Como podemos ver acima, a **própria recorrida entende** que atitudes como estas **não podem ser toleradas**, ensejando na **desclassificação** da empresa que desrespeitou as regras do edital.

IV. DO PRODUTO EM DESACORDO COM O EDITAL

Por fim, o modelo de drone que consta registrado no portal como sendo o ofertado pela recorrida **não atende às especificações mínimas** solicitadas em edital.

6	DRONE PARA FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO		8,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Especificação : DRONE DOBRÁVEL ULTRALEVE: Tipo de drone: aéreo GPS incluído Com conexão WiFi Atinge uma velocidade máxima de 16m/s Possui 4 motores Resolução máxima da câmera: 4K Tempo máximo de voo: 34m Inclui 1 bateria Vem com modo de retenção de altitude para voos estáveis Possui função de retorno automático É dobrável Inclui controle remoto Homologado Anatel Resistência ao vento 10.7 m/s Máxima distância de voo 18					

	km Máxima altura de voo 4000 m Frequência de funcionamento do WiFi: 5.8 Ghz.					
--	--	--	--	--	--	--

Em desacordo com o Termo de Referência, o drone ofertado:

- tem capacidade de voo **inferior a 34min** para cada bateria;
- possui distância máxima de voo **inferior a 18Km**.

Do pouco material (não oficial) que se encontra na internet sobre o modelo, é possível verificar que o drone possui capacidade de voo de 30min para cada bateria, sendo inferior ao solicitado no edital.

E ainda, que não possui distância máxima de voo igual ou superior a 18km.

Sendo assim, a empresa ALEXO oferta um **drone inferior** ao exigido em Edital e **deve ser desclassificada**.

V. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSISTENCIA

ANATEL

A legislação brasileira exige que todo equipamento que emita radiofrequência deve ser regulado e homologado pela ANATEL, agência reguladora no país.

O modelo de drone ofertado pela recorrida NÃO É HOMOLOGADO ANATEL.

Tal fato pode gerar **penalidades e multas** ao órgão.

Quando o aparelho não é homologado, por exemplo, ele pode emitir sinais de radiofrequência que atrapalham os serviços de telefonia, internet e TV – dentre outros possíveis acidentes aéreos.

Ainda, sem a homologação é impossível registrar o aparelho na ANAC. Sem esse registro, os voos não são permitidos. E assim como acontece no trânsito de carros e motos, qualquer regra infringida pode ocasionar multas e penalidades.

ASSISTÊNCIA

Adquirir produtos que não possuem assistência técnica autorizada no Brasil pode se tornar um grande transtorno pela falta de reparo e peças de reposição.

O barato pode sair caro pela indisponibilidade do item desejado.

O que acaba por tornar-se uma falsa economia.

VI. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza da isenção e correção que norteiam essa Douta Comissão, requeremos que seja reconsiderado o julgamento:

- i) **desclassificando** a empresa por ora declarada vencedora;
- ii) **dando continuidade** ao certame, chamando o segundo colocado, de acordo com as regras do edital e seus anexos;
- iii) **desclassificando todas as empresas que apresentam produto em desconformidade** a fim de dar maior celeridade ao processo.

Nestes termos, pedimos e respeitosamente esperamos deferimento.

Alvorada, 25 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

CLEVERSON A M SOARES
LTDA:30001450000160

Assinado de forma digital por
CLEVERSON A M SOARES
LTDA:30001450000160
Dados: 2024.11.25 23:03:57 -03'00'

Cléverson Antônio Machado Soares
RG 9062470589 | CPF 708.483.430-34
Representante Legal



Inabilitado

ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA
CNPJ: 14.847.216/0001-00

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE RIO MARIA-PA

REF PREGÃO: Nº 017-2024-SRP/2024

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA - MULTNORTE, inscrita no CNPJ Nº 14.847.216/0001-00, com sede na Tv São Francisco nº 390 2º Andar – Batista Campos – Belém-PA – CEP: 66.023-185, através de seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **CLEVERSON ANTONIO MACHADO SOARES 70848343034 - MEI**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Segundo o referido Edital, o Pregão Eletrônico SRP nº Nº 017-2024-SRP/2024, tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e Drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações do Edital.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da sábia decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

- ofertou um modelo de drone que não atende às especificações solicitadas no edital, sendo muito fácil identificá-las;
- contrariando o Edital, não enviou proposta inicial para o item 06;
- não enviou atestado de capacidade técnica compatível com drones.

1. Do total atendimento ao modelo exigido no edital por parte da Recorrida.

As legações trazidas pela Recorrente são totalmente vazias e desprovidas de nexos, certamente é fruto do inconformismo e sentimento de derrota, muito comum quando algumas licitantes não se conseguem alcançar seus objetivos em um certame. Mais uma vez iremos afirmar que, a decisão da digna Comissão de Licitação de habilitar a **Recorrida** para o item deve-se ao fato da Recorrida além de ter apresentado a proposta mais vantajosa apresentou um Modelo adequado, e que certamente atende as necessidades do órgão.

Vejamos o que exige o instrumento convocatório para o item 06:

6	DRONE PARA FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO		8.000	UNIDADE	0,00	0,00
	Especificação : DRONE DOBRÁVEL ULTRALEVE: Tipo de drone: aéreo GPS incluído Com conexão WiFi Atinge uma velocidade máxima de 16m/s Possui 4 motores Resolução máxima da câmera: 4K Tempo máximo de voo: 34m Inclui 1 bateria Vem com modo de retenção de altitude para voos estáveis Possui função de retorno automático É dobrável Inclui controle remoto Homologado Anatel Resistência ao vento 10.7 m/s Máxima distância de voo 18 km Máxima altura de voo 4000 m Frequência de funcionamento do WiFi: 5.8 Ghz.					

A Recorrida apresentou sua Proposta Eletrônica com a seguinte especificação:

6 - DRONE PARA FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO	
Quantidade: 8	Sigla: UN
Valor unitário: 2.890,00	Valor total: 23.120,00
Modelo: TSRC Q8 FPV RC TENSSENX	Marca/Fabricante: TENSSENX
Detalhe: Especificação : DRONE DOBRÁVEL ULTRALEVE: Tipo de drone: aéreo GPS incluído Com conexão WiFi Atinge uma velocidade máxima de 16m/s Possui 4 motores Resolução máxima da câmera: 4K Tempo máximo de voo: 34m Inclui 1 bateria Vem com modo de retenção de altitude para voos estáveis Possui função de retorno automático É dobrável Inclui controle remoto Homologado Anatel Resistência ao vento 10.7 m/s Máxima distância de voo 18 km Máxima altura de voo 4000 m Frequência de funcionamento do WiFi: 5.8 Ghz.	

MODELO: TSRC Q8 FPV RC TENSSENX

90 minutos

MARCA: TENSSENX

Marca esta que contempla as principais características do objeto. O Drone é dobrável, com GPS, Com Conexão WiFi, Fornece 03 Baterias, sendo que o Edital exige apenas 01. Cabe ressaltar que a descrição do instrumento convocatório é apenas uma referência, e observem que o Edital sempre se refere utilizando a expressão "MÁXIMA" não "MÍNIMA". Todas as especificações como: tempo de Voo, Altura de Voo e distância são definidos utilizando o limite MÁXIMO. Se em uma Rodovia uma placa de sinalização informa que a velocidade Máxima da via é de 100km/h e meu veículo transita a 95Km/h, meu veículo está dentro do aceitável. Nos estaremos anexando a esta Contrarrazão, catálogo com especificações detalhadas do item para que não restem dúvidas quanto a compatibilidade do item. Quanto a alegação de falta de Registro na ANAC, cabe ressaltar que o cadastro no **SISANT** só é obrigatório para **DRONES** com peso superior a **250g**, como o **DRONE** ofertado pela Recorrida tem peso de **235g**, conforme catálogo em anexo o mesmo está dispensado do Registro.

o Tempo máximo de voo é 34m.

2. Da alegção de não de não envio da Proposta inicial.

Neste caso em específico, não é que a Recorrida não tenha enviado a sua proposta inicial, a proposta foi preenchida eletronicamente com as devidas especificações do item identificando Marca, Modelo e todas as demais características do objeto, conforme prevê o instrumento convocatório. Conforme abaixo:

6 - DRONE PARA FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO

Quantidade: 8	Sigla: UN
Valor unitário: 2.890,00	Valor total: 23.120,00
Modelo: TSRC Q8 FPV RC TENSSENX	Marca/Fabricante: TENSSENX
Detalhe: Especificação : DRONE DOBRÁVEL ULTRALEVE: Tipo de drone: aéreo GPS incluído Com conexão WIFI Atinge uma velocidade máxima de 16m/s Possui 4 motores Resolução máxima da câmera: 4K Tempo máximo de voo: 34m Inclui 1 bateria Vem com modo de retenção de altitude para voos estáveis Possui função de retorno automático É dobrável Inclui controle remoto Homologado Anatel Resistência ao vento 10.7 m/s Máxima distância de voo 18 km Máxima altura de voo 4000 m Frequência de funcionamento do WIFI: 5,8 Ghz.	

Ocorre que por puro lapso, a Recorrida não atualizou a "Proposta Física" anexada juntamente aos documentos de Habilitação, o que no nosso entendimento e não seria um problema e acreditamos que no entendimento da inteligente Comissão de licitação também não foi um problema, uma vez que embora haja a exigência do envio da proposta Física no instrumento convocatório, não há na literatura vigente nenhuma obrigatoriedade para o envio de duas propostas em um mesmo certame. Embora a exigência não tenha sido impunada por nenhum interessado, já há o entendimento do próprio TCU de que em um processo Licitatório deve prevalecer o formalismo moderado. Licitação não é jogo de acerto e erro, a Licitação tem como objetivo buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para isso o desapega a formalidades que em nada contribuem para o processo são fundamentais. A Falha poderia ter sido sanada através da solicitação da proposta ajustada, onde certamente a Recorrida iria formalizar a sua proposta exatamente como fez da forma digital, sem alterar e sem comprometer a lisura do processo. E apenas para que fique claro, nosso questionamento em relação a proposta apresentada pela empresa T T dos Santos, foi que a mesma não descreveu em sua proposta com clareza os itens que estavam sendo ofertados por ela, ficando impossível identificar o item que está sendo ofertado é isso não se pode flexibilizar em um processo Licitatório.

3. Da alegção quanto a Capacidade Técnica.

Trata-se de outra alegação equivocada da Recorrente. Em processos Licitatórios, DRONES são classificados na categoria (**AudioVisual**), e a comprovação da aptidão se dá mediante a comprovação de Capacidade Técnica no seguimento de **Áudio e Vídeo**, CNAE este contemplado entre as atividades da **Recorrida**, ou seja, eu não preciso já ter comercializado Drones para vender Drone, assim como eu não preciso já ter comercializado Geladeira para poder comercializar Geladeiras. A Comprovação se dá através do Ramo de Atividade e por atestado compatível com o seguimento do objeto, e constar entre os nossos documentos de habilitação atestado de material permanente que contempla equipamentos de Áudio e Vídeo, portanto trata-se de mais um equivoco da Recorrente.

Fica claro, portanto, que tudo não passa de inconformismo, e sentimento de derrota, mas como disse **Waldemar Valle Martins**: "O importante não é vencer todos os dias, mas lutar sempre".

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente **indeferido** o recurso proposto em função da falta de comprovação das alegações da Recorrente, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que **seja mantida a decisão** que declarou a Recorrida, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.



Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

ALEXON DE JESUS FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
0582272

Assinado de forma digital
por ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
Dados: 2024.11.28 10:38:42
-03'00'

ALEXON DE JESUS F MAGALHÃES

Rep. Legal

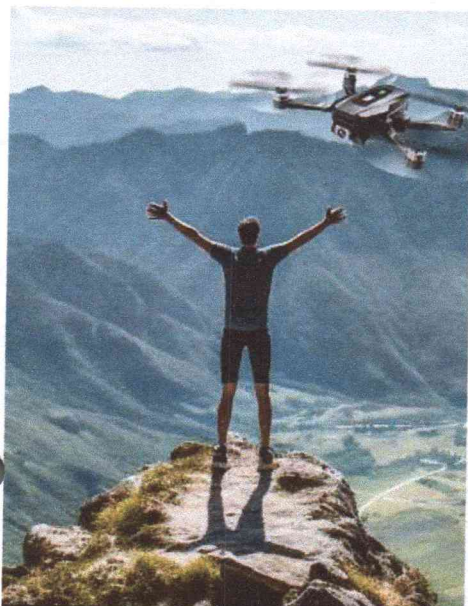
CPF: 48330582272

TSRC

NO. Q8

90
MIN90 Mins
Flight TimeOptical
Flow
PositioningSoar Freely, **Love** FearlesslyTAP
Flight

GPS

4K
Video

4K UHD Anti-Shake Camera

Along with a Ultra-Clear 4K camera, TSRC Q8 can capture any moment with its rich clarity and authentic colors tones!



Foldable and Flexible Design

Discover convenience on-the-go with TSRC Q8's foldable design and carrying case. Your ideal travel companion awaits!



3 ENHANCED BATTERIES

Each battery provides 30 minutes of flight time, for a total of 90 minutes for 3 batteries

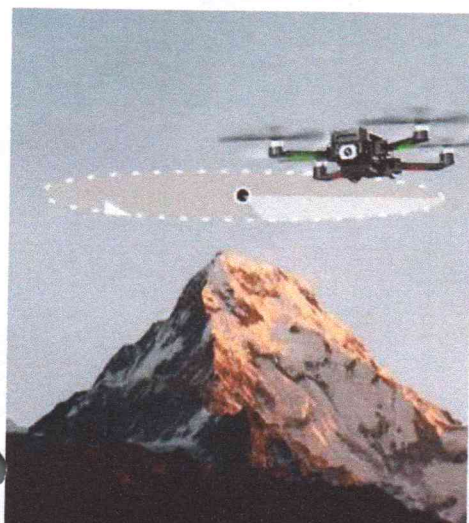
TSRC

NO. Q8

12MP CMOS Sony Sensor

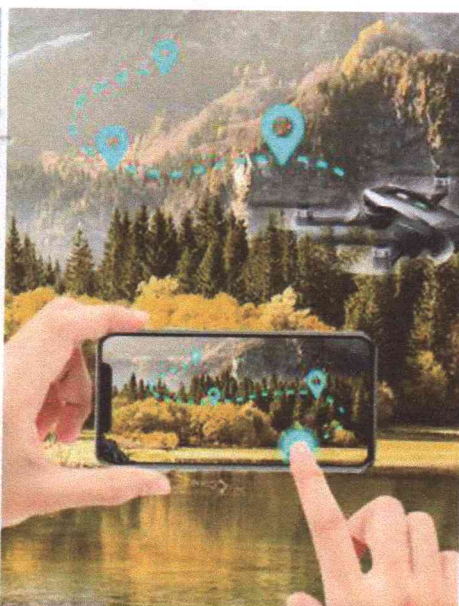
4K@30FPS Video

Advanced yet Friendly



Point of Interest

Set a point and watch TSRC Q8 grace-fully orbit, capturing unforgettable moments. Enjoy seamless outdoor fun with your kids and friends, distraction-free!



Tap Fly

Tap fly will maximize your creativity. Your perfect memories will start with TSRC Q8! Plot your path with a few taps or a stroke on the screen, and watch TSRC Q8 bring your vision to life. Memory-making, simplified!



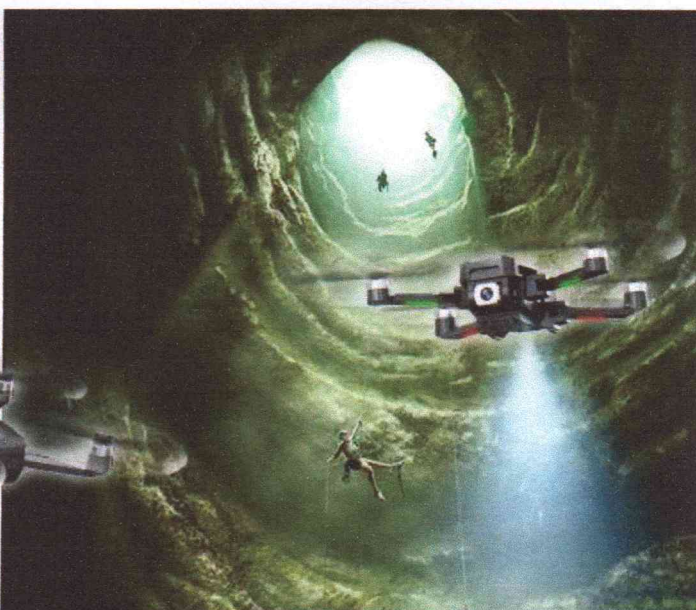
Follow Me

You steer the path, the drone tails-carafing engaging, hands-free escapades for you and the entire family!



Scale Up the **Field of View**

Capture your dream shot effort-lessly with the 120° FOV lens and 5x zoom-here's no need to get too close. Transform any moment into a stunning work of art with ease!



Optical Flow

Optical flow enables TSRC Q8 to hover stably. Being a drone pilot has never been this easy!

TSRC Policy

 **30** Days

 **12** Months

Within 30 days from the date of the TSRC drone arrived, if the TSRC drone you purchase is used in the way it's intended and breaks down, it's our responsibility to replace it, and we do so at no charge to you.

The main parts of a TSRC drone are also warranted.

**A embalagem inclui:**

- 1 drone TSRC Q8
- 1 transmissor
- 3 baterias de drone
- 4 hélices sobressalentes
- 3 cabos de carregamento USB
- 1 chave de fenda
- 1 manual do usuário (idioma português)
- 1 estojo de transporte

- Peso: 235 g
- Tempo máximo de voo: 90 minutos (30 minutos por bateria)
- Resolução da foto: 4096 x 3072P
- Cartão TF máximo suportado: 128 GB
- Qualquer problema de conexão com a câmera, ative o modo avião nas configurações do seu telefone antes de conectar ao Wi-Fi.
- Super serviço: Entre em contato com o suporte a qualquer momento se precisar de ajuda!

Procurando informações específicas?

Pesquisar em avaliações, perguntas e respostas...

Da marca



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024-000017

RECORRENTE: CLEVERSON A M SOARES LTDA

RECORRIDAS: ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CLEVERSON A M SOARES LTDA**, em face da decisão de Habilitação contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA** no processo licitatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões alegou que a proposta da Recorrida revelou inconformidades significativas por parte da empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA** que ofertou um modelo de DRONE que claramente não atende às especificações detalhadas no edital, permitindo fácil identificação dessas inconsistências.

Além disso, alegou que a empresa recorrida **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA** deixou de enviar a proposta inicial para o item 06, em desrespeito às exigências documentais estabelecidas. Para agravar a situação, não foi apresentado atestado de capacidade técnica compatível com as especificações exigidas para DRONES.

Por fim, requereu a desclassificação da recorrida no certame licitatório.

É o sucinto relatório dos termos do recurso interposto pela recorrente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3- DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazão da empresa defendeu a sua posição em resposta a alegações da Recorrente, argumentou da Recorrida que devido a um erro involuntário, não atualizou a "Proposta Física" que foi anexada durante a habilitação, mas acredita que isso não deveria ser considerado um impedimento na análise da licitação. Ela argumenta que, embora haja a exigência de envio da proposta física, não existe uma obrigatoriedade clara de apresentar duas propostas em um mesmo certame, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que preconiza um formalismo moderado em processos licitatórios, priorizando a busca pela proposta mais vantajosa.

A Recorrida alega ainda que a falha na entrega da proposta física poderia ter sido corrigida prontamente, com a solicitação da proposta ajustada, sem comprometer a transparência do processo.

No que diz respeito à questão da classificação de DRONES como equipamentos da categoria Audiovisual, a Recorrida defende que, para comprovar a capacidade técnica, basta ter um atestado compatível com o ramo de atividade. Ela menciona que a própria atividade da empresa já contempla os requisitos necessários, refutando assim as acusações da Recorrente.

É o breve relatório das contrarrazões.

4- DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, este agente de contratação, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este agente de contratação agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Feito essas considerações passamos analisar o recurso administrativo.

Em relação ao recurso administrativo interposto contra a empresa **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, entendemos que a razão assiste a Recorrente.

A análise técnica realizada pelo departamento de TI do Município de Rio Maria, sob a supervisão de Claudio Honio, evidencia de forma clara e objetiva que o dispositivo ofertado não atende aos requisitos estipulados no Edital. É imprescindível que os dispositivos adquiridos para uso público cumpram rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, visando garantir a eficiência e a segurança das operações.

Primeiramente, foi constatado que a proposta do DRONE não especifica uma altura de voo mínima de voo, conforme solicitado, sendo que o Edital define uma altura máxima de voo de 4.000 metros. Isso demonstra uma inadequação significativa, pois limita a capacidade operacional do equipamento. Além disso, o tempo de voo informado pelo fornecedor, de 30 minutos, está abaixo do mínimo exigido de 34 minutos, o que compromete a funcionalidade esperada do equipamento nas atividades a serem realizadas.

Ademais, a falta de homologação da Anatel é um ponto crucial e inegociável, uma vez que esta homologação é exigida pelo termo de referência e pelo Edital. A homologação garante que o dispositivo atenda a padrões técnicos e de qualidade, assegurando o seu uso seguro e eficaz. A ausência desse documento pode acarretar riscos não apenas ao desempenho do equipamento, mas também à integridade das operações do Município.

Diante dessas irregularidades, é evidente que o produto ofertado não atende aos requisitos do Edital, inviabilizando sua aceitação.

Assim, tendo em vista o descumprimento do item 6 do termo de referência e os itens 6.2 e 6.4 do edital da licitação, a medida que se impõe é rejeição da proposta em questão, e consequentemente a inabilitação da empresa recorrida ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA, neste item.

Em conclusão, diante do descumprimento do item 6 do termo de referência, torna desnecessária a análise do atestado de capacidade técnico apresentado pela empresa, uma vez que a inabilitação já é suficiente para invalidar sua participação no certame licitatório em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assim, a decisão assegura a conformidade com os critérios estabelecidos, reforçando a integridade e a disciplina no processo de seleção da melhor proposta para administração.

3-DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **DECIDO** julgar procedente o recurso apresentado pela licitante **CLEVERSON A M SOARES LTDA**, em **INABILITAR** a licitante recorrida **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, pelo descumprimento das exigências contidas no item 6 do termo de referência.

Desta maneira, sob censura, submeto a presente análise a autoridade superior para julgamento conforme previsão legal, para que tome a decisão que achar pertinente.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 06 de dezembro de 2024

MIRIA KELLY RIBEIRO DE
SOUSA:74810596249

Assinado de forma
digital por MIRIA
KELLY RIBEIRO DE
SOUSA:74810596249

Miria Kelly Ribeiro De Sousa
Assessora Jurídica de Licitação
Dec. 191/2021

MARCO ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880

Marco Antônio Lage Rolim
Agente de Contratação
Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

R e m e s s a

Aos 06 de dezembro de 2024,
faço remessa destes autos à
autoridade superior Marcia
Ferreira Lopes, do que para
constar faço o presente termo.

Ima bi litado

DIPRATA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação do Município de Rio Maria PA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017-2024/SRP Processo Licitatório nº: 052-2024-000017

→ não apresenta balanço

A empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.306.419/0001-70, Inscrição estadual: 20.080.0003-5, sediada à Rua da Pátria, nº 239, Qd 73, Lt 18, Sala 06, Santa Genoveva – Goiânia/GO, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, a fim de interpor:

23/07/2024
Balanco de abertura

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a desclassificação da empresa supracitada, cujas as alegações dos condutores deste certame serão elucidadas, logo, não devem prosperar;

No dia 14 de novembro de 2024, no Portal de Compras Públicas, ocorreu a sessão do Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Rio Maria PA, representado pelo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de licitação para o processo licitatório. Dando início com alguns avisos, fase de lances, análise dos documentos de habilitação das empresas e, após todas as etapas, iniciou-se a fase de intenção de recurso, nos motivando a registrar em

Rua da Pátria, 239, Qd 73, Lt 18, Sala 06, St Santa

Genoveva, Goiânia/GoCep 74.670-300

Telefone/Fax (62) 3945-9164

E-mail: diprataprodutosltada@gmail.com

ata, nossa intenção de interpor. Então, enviamos o recurso com o devido respeito e acatamento, vista que não nos conformamos com a desclassificação da empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA** de **TODOS OS ITENS** em que participou no certame; logo, iremos elencar o(s) motivo(s) do pedido de reclassificação da mesma.

DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixada o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme, estabelecido em edital do pregão em apreço, *expressis verbis*

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o Pregão Eletrônico em epígrafe, a recorrente veio dele participar, com as mais estritas observâncias das normas editalícias, cumprindo o que se pede no teor do edital, em especial o seu termo de referência. Seguindo tais exigências, nossa empresa (através de seu representante legal), realizou o envio de sua carta proposta, concomitantemente com todos os documentos solicitados.

Rua da Pátria, 239, Qd 73, It 18, Sala 06, St Santa

Genoveva, Goiânia/GoCep 74.670-300

Telefone/Fax (62) 3945-9164

E-mail: diprataproduitosltda@gmail.com

A empresa já citada, foi desclassificada sob o fundamento de que foi apresentado apenas um balanço patrimonial. No caso em questão, a licitante apresentou o balanço patrimonial referente ao único exercício social disponível, devidamente registrado na Junta Comercial, em estrita observância às normas contábeis e legais.

Ainda que esta tenha sido constituída no ano de 2023, devido à ausência de movimentação contábil no referido exercício, não se encontrava obrigada a elaborar balanço patrimonial para o período inicial de operação. Em razão disso, o único balanço patrimonial disponível, referente ao exercício social 2024, tendo este como balanço de abertura, foi apresentado no certame, devidamente registrado na Junta Comercial e elaborado em conformidade com os padrões contábeis aplicáveis.

Conforme o Artigo 1.179 do código Civil, as sociedades empresárias estariam obrigadas a um sistema de contabilidade, a levantar balanço patrimonial e resultado e resultado econômico.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Se não houver movimentação durante o exercício, não há elementos para compor balanço patrimonial e resultado econômico.

Como será demonstrado via documentos enviados da Contabilidade **(DEFIS E recibo) e de DECLARAÇÃO INATIVIDADE**, a empresa não teve movimentação

Rua da Pátria, 239, Qd 73, It 18, Sala 06, St Santa

Genoveva, Goiânia/GoCep 74.670-300

Telefone/Fax (62) 3945-9164

E-mail: diprataprodutosltada@gmail.com

contábil no exercício anterior, por isso, o único balanço apresentado reflete adequadamente sua situação patrimonial. Em conformidade com o artigo 1.179, combinado com a **ITG 2000 (Resolução CFC nº 1.330/2011)**, a empresa seguiu as práticas contábeis adequadas para o período sem movimentação, demonstrando transparência e conformidade legal.

A exigência de mais de um balanço patrimonial de uma empresa que não tinha movimentação contraria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. É suficiente que a empresa demonstre sua situação econômico-financeira com o único balanço disponível, conforme permitido pelas normas legais e contábeis. E ainda, caso os condutores do certame tivessem dúvidas, poderiam diligenciar à esta entidade de direito privado, as informações necessárias para complemento dos documentos já enviados.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A decisão de desclassificação contraria os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, conforme previsto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**:

1. **Proporcionalidade e razoabilidade:** Não é razoável exigir da empresa documentos que ela não possui, em razão de sua recente constituição. Tal exigência cria um obstáculo desnecessário à participação, comprometendo a competitividade do certame.
2. **Competitividade:** A exclusão de empresas novas por exigências que desconsideram suas especificidades prejudica a amplitude do certame e contraria o interesse público.

Rua da Pátria, 239, Qd 73, It 18, Sala 06, St Santa

Genoveva, Goiânia/GoCep 74.670-300

Telefone/Fax (62) 3945-9164

E-mail: diprataprodutosltada@gmail.com

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reconsideração da decisão de desclassificação**, reconhecendo que a apresentação de um único balanço patrimonial atende às exigências legais, considerando que a empresa é recém-constituída.
2. **A continuidade da participação da empresa no certame**, garantindo-se a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade.
3. **A reclassificação da empresa para os itens: 09-10-11-13-16-17-19-21-22-25-26 e 30.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes Termos, P. Deferimento.

MARIA AUDIZIA
GODINHO DA
SILVA:01085956
172

Assinado de forma
digital por MARIA
AUDIZIA GODINHO DA
SILVA:01085956172
Dados: 2024.11.25
16:40:32 -03'00'

Goiânia, 25 de novembro de 2024

MARIA AUDIZIA GODINHO DA SILVA

DI PRATA PRODUTOS LTDA

CPF: 010.859.561-72

CNPJ: 52.306.419/0001-70

Rua da Pátria, 239, Qd 73, It 18, Sala 06, St Santa

Genoveva, Goiânia/GoCep 74.670-300

Telefone/Fax (62) 3945-9164

E-mail: diprataprodutosltada@gmail.com



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/09/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 52.306.419/0001-70
Nome empresarial: INSTITUTO TI - TRANSFORMACAO INTEGRAL LTDA
Data de abertura no CNPJ: 25/09/2023
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 013.420.781-52

Nome: LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Número da Declaração: 523064192023001

Autenticação: 52405.30666.64586.19636

Número do Recibo: 02.07.24085.0129963-6

Página 1

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 100,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 52.306.419/0001-70 UF: GO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 2.468,14
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/03/2024 10:14:01

Número do Recibo: 02.07.24085.0129963-6

Autenticação: 52405.30666.64586.19636



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/09/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial INSTITUTO TI - TRANSFORMACAO INTEGRAL LTDA	CNPJ da Matriz 52.306.419/0001-70
Data da Abertura no CNPJ 25/09/2023	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 25/03/2024 10:14:01
Número do Recibo 02.07.24085.0129963-6
Autenticação 52405.30666.64586.19636

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu, ARTHUR HENRIQUE MIRANDA MENDONÇA, CONTADOR, inscrito no CPF nº 033.960.771-80, na qualidade de responsável técnico junto com o responsável legal da empresa DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.306.419/0001-70, com sede em R. DA PATRIA, 239 QUADRA 73 LOTE 18 SALA 06 BAIRRO SANTA GENOVEVA CEP 74.670-300 declaro, para os devidos fins, que a referida empresa não teve qualquer movimento econômico ou financeiro no ano de 2023, e portanto, não realizou transações, vendas, aquisições ou qualquer outra atividade comercial ou financeira durante o referido período.

Declaro, ainda, que todos os registros e obrigações fiscais pertinentes à empresa foram devidamente cumpridos, conforme exigido pela legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 21/11/2024.

DI PRATA
PRODUTOS
LTDA:52306419
000170

Assinado de forma
digital por DI PRATA
PRODUTOS
LTDA:52306419000170
Dados: 2024.11.21
11:08:13 -03'00'

ARTHUR HENRIQUE
MIRANDA
MENDONCA:0339607
7180

Assinado de forma digital por
ARTHUR HENRIQUE MIRANDA
MENDONCA:03396077180
Dados: 2024.11.21 10:33:09
-03'00'

DI PARATA PRODUTOS LTDA
PESSOA JURIDICA
CNPJ: 52.306.419/0001-70

ARTHUR HENRIQUE M. MENDONÇA
Reg. no CRC - GO sob o No. GO-023945/O-0
CPF: 033.960.771-80

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE RIO MARIA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024/000017

GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante **DI PRATA PRODUTOS LTDA – CNPJ 52.306.419/0001-70,** demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. DO MÉRITO

- 1.** De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 17/2024 - SRP.
- 2.** Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de novembro deste corrente ano.
- 3.** No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias,

CNPJ: 44.352.658/0001-38

Telefone: (48) 9 8447-2989 / 9 9938-2330

Endereço: Servidão Santiago, nº 132, João Paulo, Florianópolis / SC, CEP: 88030-359

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261.428.861

E-mail: contato@grupogba.com.br

o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

4. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS

1. O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

2. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

3. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

4. A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA PREFEITURA DE RIO MARIA**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

5. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

6. Trata-se de um recurso de **10 (DEZ) PÁGINAS** com o objetivo de tentar escur-se de sua responsabilidade por não anexar a documentação da forma **CORRETA**.

7. A petição traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DE FORMA CORRETA, DENTRO DA LEI, seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena. Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a quantidade excessiva de documentos ausentes para sua devida classificação no certame.

PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.

8. Menciona-se, assim, o motivo que geraram a presente desclassificação:

18/11/2024 - 16:25:46	Sistema	O fornecedor DI PRATA PRODUTOS LTDA foi desclassificado no processo.
18/11/2024 - 16:25:46	Sistema	Motivo: Não cumpriu com a seguinte regra do Edital: 12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Nota: Conforme CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO "Primeira Alteração no Contrato Social" A sociedade iniciou suas atividades em 25/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado. A data de abertura da empresa também foi verificada em outros documentos apresentado, exemplo cartão CNPJ. A empresa deveria ter apresentado o Balanço de 25/09/2023 à 31/12/2023, conforme regra da Lei e de seu próprio contrato social: CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na forma do artigo 997, VII, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) deliberar... (CONTINUA)
18/11/2024 - 16:25:46	Sistema	(CONT. 1) acerca dos lucros ou perdas apuradas. O documento apresentado não atende as regras determinadas.

9. Temos então vícios nos seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial do ultimo exercício social;**
- II. Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social.**

10. Ou seja, temos um DESCUMPRIMENTO GRAVISSIMO DA LEI, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, injustificável, sobre o tópico, já estava bem claro:

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11. Trazer detalhes ínfimos da IMPORTÂNCIA de cada item acaba sendo protelatório e desnecessário. Ora, se os itens estão no instrumento convocatório, é por uma razão.

12. Por desídia, a empresa apresentou um balanço de abertura do período entre 08/07/2024 a 31/07/2024, porém, mesmo que uma empresa não tenha movimentação fiscal no ano de abertura, ela deve registrar o balanço de abertura na junta comercial, ou seja, a licitante recorrida deveria ter registrado seu balanço de abertura no ano de 2023, não no

ano de 2024.

13. A exigência de registro do balanço de abertura é uma formalidade legal para todas as empresas que se constituem, independentemente de terem ou não operações financeiras do período.

14. O balanço de abertura serve para registrar o valor do capital social da empresa no momento da sua constituição e garantir a conformidade com a legislação fiscal e comercial. **Ele deve ser feito no momento da abertura e enviado para a Junta Comercial, que, por sua vez, o registra no processo de arquivamento do contrato social ou do ato constitutivo da empresa.**

15. O descumprimento dessa exigência pode acarretar em multas e complicações para a regularização da empresa, que é o que está acontecendo agora, a licitante recorrida alega ter sido desclassificada injustamente por não ter realizado operação financeira no exercício de 2023, porém, deveria ter se atentado as leis na constituição da empresa, além disto, o inciso 2 do Art.65 da Lei 14.133/2021, cita o seguinte:

"§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura."

16. Ou seja, caso a **DI PRATA PRODUTOS LTDA.**, tivesse sua data de constituição no exercício social de 2024, poderia ter apresentado o balanço de abertura do ano de 2024, **PORÉM**, sua constituição foi no exercício social de 2023, sendo assim, perante à lei 14.133/2021 a licitante recorrente é OBRIGADA a apresentar seu último exercício social, sendo assim, o **BALANÇO DE ABERTURA DO ANO DE 2023.**

17. já é claro que o Edital estabelece documentos de EXTREMA IMPORTÂNCIA, sendo incabível tratar como mero formalismo a desclassificação. Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, **fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação** a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável, **TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.**

18. É cediço que a participação nas diversas modalidades de licitação é um direito conferido ao particular, **mas que resulta em obrigações que o vincula**, gerando compromissos

Administração Pública. A participação nos pregões exige muito cuidado por parte dos interessados, eis que a inversão das fases previstas nessa modalidade os confere maior responsabilidade.

19. O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do Art.5 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital** (...). Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

20. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho^[3]:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância.

Por ele, evitase a alteração de critérios de

julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

21. Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

22. Como bem destaca Fernanda Marinela <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importanciado-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio> - ^{ftn4}, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório.** O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem**

menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei". (GN)"**

23. Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório.

24. Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, **na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

A VINCULAÇÃO AO EDITAL VISA TRAZER SEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA OS ADMINISTRADOS, NÃO PODENDO O PRINCÍPIO SER IGNORADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO.

25. Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

26. Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, **a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.**

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GRUPO GBA LTDA.**, uma vez que resta demonstrado que atendeu

integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis / SC, 28 de novembro de 2024

LEONARDO
MACEDO:08822
639944

Assinado de forma digital
por LEONARDO
MACEDO:08822639944
Dados: 2024.11.28
14:22:34 -03'00'

GRUPO GBA LTDA.

Leonardo Macedo - Diretor
CPF 088.226.399-44 | RG 5.587.596 SSP/SC

GRUPO GBA
COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:4435265800
0138

Assinado de forma
digital por GRUPO GBA
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTDA:44352658000138
Dados: 2024.11.28
14:22:44 -03'00'



Cariacica, 29 de novembro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

EMPRESA RECORRIDA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMPRESA RECORRENTE ITENS 9 E 10: DI PRATA PRODUTOS LTDA

EMPRESA RECORRENTE ITENS 9 E 10: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.982.891/0002-80, representada pela sua sócia e representante legal, vem, tempestivamente, conforme Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 006/2024, **APRESENTAR** mui respeitosamente, vem apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela RECORRENTE: **DI PRATA PRODUTOS LTDA e W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, pelas razões de fato e de direito abaixo expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do referido instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão e 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões.



13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 18/11/2024, com prazo final para apresentação de recurso até 25/11/2024. Considerando o prazo final de recursos, o prazo final que o Edital estabelece que a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da contrarrazão se inicia após “findado o prazo para recurso”, tem-se que o último dia para apresentação de contrarrazão é 29/11/2024

Ressaltamos que, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desconsiderando finais de semana e feriados.

Prazo sistema

ITEM 09

19/11/2024 18:29:25 - Sistema - O prazo para recursos no item 0009 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

ITEM 10

19/11/2024 18:30:53 - Sistema - O prazo para recursos no item 0010 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

ITEM 11

19/11/2024 18:37:11 - Sistema - O prazo para recursos no item 0014 foi definido pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 29/11/2024 às 23:59.

Do exposto, resta claro que a PRESENTE CONTRARRAZÃO É TEMPESTIVO.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 09 E 10

A empresa RECORRENTE alega que fora desclassificada INDEVIDAMENTE, no que tange a Qualificação Econômico Financeira, conforme trecho abaixo.

Justificativa do Recurso:

Ainda que esta tenha sido constituída no ano de 2023, devido à ausência de movimentação contábil no referido exercício, não se encontrava obrigada a elaborar balanço patrimonial para o período inicial de operação.

Em razão disso, o único balanço patrimonial disponível, referente ao exercício social 2024, tendo este como balanço de abertura, foi apresentado no certame, devidamente registrado na Junta Comercial e elaborado em conformidade com os padrões contábeis aplicáveis.

Entretanto, conforme demonstraremos, a desclassificação da Recorrente fora DEVIDA, visto que a Recorrente NÃO atendeu as exigências de Qualificação Econômico Financeira.

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura.

III – DA EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA E DO NÃO ATENDIMENTO DA RECORRENTE DI PRATA PRODUTOS LTDA ITENS 09 E 10

Primeiramente, é preciso lembrarmos que o presente edital é regido pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ademais, ressaltamos que conforme a lei determina, mais precisamente o Art. 69, os fornecedores deveriam apresentar o balanço dos dois últimos exercícios.



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Entretanto, a Recorrente fora desclassificada DEVIDAMENTE pela justifica abaixo, de não apresentar o balanço do exercício de 2023.

Justificativa desclassificação:

18/11/2024 16:25:46 - Sistema - Motivo: Não cumpriu com a seguinte regra do Edital:

12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Nota: Conforme CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO "Primeira Alteração no Contrato Social" A sociedade iniciou suas atividades em 25/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

A data de abertura da empresa também foi verificada em outros documentos apresentado, exemplo cartão CNPJ.

A empresa deveria ter apresentado o Balanço de 25/09/2023 à 31/12/2023, conforme regra da Lei e de seu próprio contrato social: CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na forma do artigo 997, VII, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) deliberar... acerca dos lucros ou perdas apuradas. O documento apresentado não atende as regras determinada.

Ademais, ressaltamos que a justificativa da desclassificação fora coerente com o que diz a lei e com o que constam nos próprios documentos da Recorrente.

Ressaltamos que a apresentação das demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, é uma obrigação para as empresas que se encontram em processo de licitação

ou de celebração de contratos administrativos, com o objetivo de comprovar a saúde financeira da empresa, como no presente caso.

Outrossim, importante ressaltarmos que a empresa Recorrente tentou de forma esdrúxula, induzir este conceituado órgão com a distorção do que diz o Art 1.179.

Trecho recurso

Conforme o Artigo 1.179 do código Civil, as sociedades empresárias estariam obrigadas a um sistema de contabilidade, a levantar balanço patrimonial e resultado e resultado econômico

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Se não houver movimentação durante o exercício, não há elementos para compor balanço patrimonial e resultado econômico

Entretanto, o referido artigo 1.179 indica que, em regra, o exercício social deve ser anual e deve encerrar-se no último dia do ano (31 de dezembro), mas o contrato social pode definir outro prazo. No presente caso, assim como o meritíssimo pregoeiro sabiamente informou, a CLÁUSULA DÉCIMA do contrato social que informa que ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

Logo, obviamente, a empresa deveria ter apresentado o balanço dos 3 meses referente ao exercício de 2023, o que nitidamente, não ocorreu.

Dessa forma, resta claro que a desclassificação da empresa Recorrente nos referidos itens, fora **DEVIDA** e deve ser mantida afim de cumpri o que determina a lei federal de licitações lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ITENS 09 E 10

A empresa RECORRENTE alega que essa RECORRIDA não atendeu as exigências de proposta, mais precisamente com relação às exigências técnicas, conforme abaixo.

Justificativa do Recurso:

Pois bem, após uma detida análise das propostas das empresas vencedoras dos itens 09 e 10, bem como tomando por base as propostas readequadas, foi possível constatar que os modelos **ou são inferiores ou não houve sua indicação, restando claro que elas não vão conseguir** atender às regras estabelecidas no termo de referência. Por fim, ilustre pregoeiro, em relação às empresas vencedoras os itens 09 e 10, no edital consta expressa vedação de apresentação de qualquer marca/modelo diferente do exigido haja vista a grande dificuldade de se encontrar peças e empresas que consigam dar manutenção.

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura, conforme julgamento da própria área técnica.

VI – DO PLENO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

Essa Recorrida ofertou em sua proposta os modelos abaixo para atendimento aos referidos itens 09 e 10.

ITEM 09: PANTUM M6559NW

ITEM 10: PANTUM M7105DW

Cumpre ressaltarmos que o edital solicitava equipamentos os quais, é importante pontuarmos que a Administração tem pautado para a aceitação de propostas com equipamentos compatíveis ou superiores as especificações técnicas.

Todavia, importante esclarecermos que essa contrarrazoante desde sua proposta eletrônica, apresentou informações sobre os modelos ofertados, além de apresentar todos os catálogos necessários para a análise da área técnica.



No presente caso, ofertamos proposta com modelo compatível, ao conjunto de especificações.

Modelos estes, que após análise da área técnica, foram aceitos visto que, atendem as necessidades da Prefeitura.

Ademais, ressaltamos que a área técnica e a área demandante tem total conhecimento sobre as suas necessidades, analisando os modelos ofertado, e aceitando o que mais se adequa às suas necessidades.

E mais, salientamos que o fabricante dos modelos ofertados é reconhecido mundialmente como um dos maiores fabricantes de impressoras e multifuncionais tendo revendas autorizadas como no caso dessa contrarrazoante, que comercializa não apenas equipamento mas, os consumíveis e peças dos equipamentos o qual representa. Salientamos que além de revenda autorizada, essa contrarrazoante é Prestadora de Serviços oficial, possuindo técnicos treinados e certificados, aptos a prestar atendimentos, caso seja necessário.

Outrossim, ressaltamos que a Administração tem pautado por aceitar equipamentos que atendam às suas necessidades com equipamentos compatíveis ou superiores, como no presente caso, em que fora analisado os documentos técnicos do modelo ofertado e fora aceito.

VII- DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Um dos principais pontos que devem ser observados nos processos licitatórios é com relação a proposta mais vantajosa pela administração que deve contemplar tanto preço quando atendimento técnico.



No presente caso, essa Recorrida ofertou tanto melhor preço, quanto pleno atendimento técnico as necessidades da Prefeitura, atendendo aos princípios de vinculação ao edital, julgamento objetivo, e vantajosidade.

Outrossim, importante pontuarmos que essa recorrida ofertou a melhor condição em ambos os itens, conforme abaixo.

ITEM 09:

PROPOSTA 4U: R\$ 1.288,00 unitário/ total R\$ 103.040,00

PROPOSTA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA: R\$ 2.069,90 unitário/ total R\$ 165.592,00

DIFERENÇA: R\$ 62.552,00

ITEM 10:

PROPOSTA 4U: R\$ 2.058,00 unitário/ total R\$47.334,00

PROPOSTA RECORRENTE W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA: R\$ 2.589,90 unitário/ total R\$ 59.567,70

DIFERENÇA: R\$ 12.233,70

Sendo uma diferença considerável de mais de **R\$ 70.000,00** para a Administração pública.

Oras, se o equipamento ofertado por essa Contrarrazoante, atende as necessidades da Prefeitura, qual a lógica em contratar um fornecedor mais caro? Nenhuma!

Destarte é nítido que essa CONTRARRAZOANTE cumpriu rigorosamente todas as exigências e condições do presente procedimento licitatório, que, ademais, respeitou de forma expressa o princípio da ampla competitividade.

I - O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A sociedade tem elevados anseios de maior qualidade da Administração Pública. Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é

justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA (...).”

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público.

Ora, se o modelo ofertado atendeu as necessidades da Prefeitura, ofertou melhor preço, qual a finalidade em desclassificar um fornecedor que atendeu a todas as exigências da Prefeitura? NENHUMA!

Ressaltamos que a proposta dessa CONTRARRAZOANTE atende plenamente as necessidades da Prefeitura.

II - O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A própria Lei, prevê o fornecimento de equipamentos equivalente ou similar, portanto, não seria razoável ou proporcional desclassificar a proposta mais bem classificada que atende plenamente ao edital.

III- DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Um dos princípios basilares da licitação, é o da vantajosidade, cujo princípio vem expresso no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Ou seja, em toda e qualquer licitação a Administração deve obter vantagem.



Para a Administração, a realidade é bem mais rigorosa, pois a mesma está defendendo e representando o interesse público, e não pode se aventurar em aquisições de coisas e serviços que não tragam eficiência e qualidade. Assim, a vantagem da Administração se caracteriza pela adequação e satisfação do interesse coletivo com determinada aquisição, de forma que a relação custo-benefício seja positiva. A vantagem estará configurada quando a Administração adquiere algo menos oneroso, com a garantia da execução mais completa, mais eficiente e com maior qualidade pelo contratado, seja na prestação de serviço ou no fornecimento de produto, como neste caso.

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

No caso em tela, essa Recorrida apresentou melhor proposta de preço, equipamento com especificações que atendem as necessidades do órgão gestor, exatamente conforme o parecer da área técnica, logo, não há motivos para desclassificação do item visto que o processo possui fornecedor apto a fornecer o equipamento.

IV – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, roga ao notório bom senso desta Comissão no intuito de ver mantida a decisão acerca da declaração de vencedora e efetiva contratação da empresa Recorrida **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, como primeira colocada do certame, afastando do processo qualquer iniciativa que atue em causa própria, por ser da mais inteira Justiça e Direito, à luz da legislação vigente, para **GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Atenciosamente,

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024-000017

RECORRENTE: DI PRATA PRODUTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DI PRATA PRODUTOS LTDA, em face da decisão de sua INABILITAÇÃO do processo licitatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões argumenta que o balanço apresentado refere-se ao exercício social de 2024, o único disponível e devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade com as normas contábeis e legais.

A desclassificação ocorreu devido à interpretação de que a empresa não teria apresentado a documentação necessária. Contudo, a empresa defende que, apesar de ter sido constituída em 2023, não era obrigada a elaborar um balanço patrimonial para o exercício de abertura, uma vez que não houve movimentação contábil nesse período.

Portanto, o balanço patrimonial apresentado, sendo o de abertura referente ao exercício social que se iniciou em 2024, atende todos os requisitos legais e contábeis.

Dessa forma, a empresa solicita a reconsideração da desclassificação, enfatizando que, por ter cumprido corretamente as normas aplicáveis, sua documentação deveria ser aceita no certame

É o sucinto relatório dos termos do recurso interposto pela recorrente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3- DA ANÁLISE DO RECURSO

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, esta agente de contratação, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este agente de contratação agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participante.

Feito essas considerações passamos analisar o recurso administrativo.

Em relação ao recurso administrativo interposto contra a empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA** entendemos que a razão não assiste a Recorrente.

A empresa Recorrente alega que o balanço apresentado refere-se ao exercício social de 2024, o único disponível e devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade com as normas contábeis e legais, e compulsando dos autos verificamos que a empresa iniciou suas atividades em 23/07/2024.

O edital licitatório no item 12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira diz o seguinte:

12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

A inabilitação da empresa Recorrente é amparada por fundamentos legais e normativos claros, conforme descrito no edital licitatório e na legislação aplicável à matéria. Inicialmente, a empresa alegou que o balanço apresentado refere-se ao exercício social de 2024, sendo o único disponível e devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade com as normas contábeis e legais. No entanto, é imprescindível destacar que a mera apresentação do balanço do exercício de 2024 não atende às exigências estipuladas no edital, que requer a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Ademais, observa-se que a empresa iniciou suas atividades em 23/07/2024, o que impossibilita a apresentação de balanços referentes a dois exercícios sociais completos, uma vez que a constituição da empresa ocorreu somente em 2024. A empresa não registrou o balanço de abertura no ano de 2023, conforme exigido pela legislação, caracterizando desídia em relação às formalidades legais que regem a constituição de empresas. O balanço de abertura é uma exigência essencial para o registro do capital social e para garantir a conformidade com a legislação fiscal e comercial, e essa obrigação aplica-se independentemente da existência de movimentação financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A legislação, mais especificamente o inciso 2 do Art. 65 da Lei 14.133/2021, estabelece que empresas criadas no exercício financeiro da licitação devem apresentar o balanço de abertura do ano de constituição, que no caso da empresa Recorrente deveria ter sido registrado em 2023. A falha em atender a essa exigência resulta em um descumprimento das condições de habilitação e prejudica a regularidade fiscal e comercial da empresa.

Portanto, dado que a Recorrente não apresentou os documentos necessários para comprovar sua qualificação econômico-financeira conforme as exigências do edital e a legislação pertinente, justifica-se a sua inabilitação no processo licitatório em questão.

3-DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **DECIDO** julgar improcedente o recurso apresentado pela licitante **DI PRATA PRODUTOS LTDA**, em manter a sua **INABILITAÇÃO**, pelo descumprimento das exigências contidas no item 6 do termo de referência.

Desta maneira, sob censura, submeto a presente análise a autoridade superior para julgamento conforme previsão legal, para que tome a decisão que achar pertinente.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 06 de dezembro de 2024

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249
0596249

Assinado de forma digital por MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249
Dados: 2024.12.06 12:22:47 -03'00'

Miria Kelly Ribeiro De Sousa
Assessora Jurídica de Licitação

Dec. 191/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Marco Antônio Lage Rolim
Agente de Contratação

MARCO ANTONIO
LAGE
ROLIM:18973804880

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880

Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2023

R e m e s s a

Aos 06 de dezembro de 2024,
faço remessa destes autos à
autoridade superior Marcia
Ferreira Lopes, do que para
constar faço o presente termo.



ALEXON DE J F MAGALHAES LTDAS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE RIO MARIA-PA

REF PREGÃO: Nº 017-2024-SRP/2024

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, CNPJ 14.847.216/0001-00, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente perante V.Sa. interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a decisão da Douta comissão de Licitação que de maneira equivocada, julgou por habilitar a empresa **T.T DOS SANTOS LTDA**, já qualificada nos autos, para os item nº 04, 05, 30 e 38, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos.

*→ ver a proposta
dele a especificação*

Resumo da pretensão recursal.

Segundo o referido Edital, o Pregão Eletrônico SRP nº Nº 017-2024-SRP/2024, tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e Drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações do Edital.**

A **Recorrente** acima qualificada participou do processo licitatório supracitado, promovido por esta administração, sendo que no dia e hora marcados, acessamos o **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** visando a participação, mas no decorrer do certame encontramos na proposta apresentada pela **Recorrida T.T DOS SANTOS LTDA**, irregularidades, motivo pelo qual solicitamos este recurso e passamos a expor a falha na proposta apresentada;

- 1- O erro exposto pela Recorrente é sobre a proposta apresentada para os **itens 04, 05, 30 e 38** onde a **Recorridas** descumpriu claramente as regras editalícias, ao elaborar sua proposta em desconformidade com o exigido **nos itens 7.3 b) e c) e 6.4** que menciona o seguinte:

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou, em moeda corrente nacional;

b) Marca e modelo de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

6.4. A proposta de Preços deverá ser confeccionada e assinada sendo obrigatório enviá-la juntamente com as declarações exigidas neste edital e/ou com os documentos de habilitação.

O instrumento convocatório é bem claro ao afirmar que é de responsabilidade do licitante formalizar sua proposta com a descrição detalhada do objeto, indicando **MARCA e MODELO** de cada item ofertado.

Observamos que nos documentos enviados que a **Recorrida**, se quer teve o trabalho de formalizar sua proposta detalhando os itens com **Marca e Modelo**, conforme exige o instrumento convocatório. A Proposta apresenta descrição genérica, onde não é possível identificar ou comparar o tipo de equipamento ofertado pela **Recorrida** com o que está sendo exigido no instrumento convocatório. No campo **Marca e Modelo** por exemplo a **Recorrida** utiliza apenas o nome **Intel**, cabe ressaltar que **Intel** é uma fabricante de Processador e não de Computadores. Nem o Modelo de Processador a **Recorrida** mencionou, cabe ressaltar que a linha de processadores **Intel** é bastante ampla e somente através da palavra "**Intel**" não é possível identificar se o equipamento é compatível com o que está sendo solicitado.

Vejamos a proposta apresentada pela **Recorrida**:

PROPOSTA DE PREÇOS			
Item	Descrição	Quantidade	Marca/Fabricante
1	ROTEADOR WIFI 6 DE ALTO DESEMPENHO	66	MERCUSYS
2	COMPUTADOR PARA EDITORAÇÃO E NAVEGAÇÃO WEB	64	INTEL
3	COMPUTADOR P/ EDITORAÇÃO, NAVEGAÇÃO WEB E INSERÇÃO EM SISTEMAS DE BANCO DE DADOS	21	INTEL
4	COMPUTADOR P/ EDITORAÇÃO CAD E SISTEMAS DE ENGENHARIA	4	INTEL
5	COMPUTADOR P/ SERVIDOR DE REDE E DADOS E/OU PROD. DE CONT. DIG. VIDEOS E IMAGENS	5	INTEL

38	SMARTPHONE 5G	24	SAMSUNG
30	NOTEBOOK OFFICE	32	LENOVO

Vejamos agora o que exige o Instrumento Convocatório:

ITEM: 04

Especificação : Computador: Processador de 08 núcleos com tecnologia HT/SMT totalizando 16 Threads, Placa Mãe ATX ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 16(VRM) vcore de oito estágios de potência de 55%(ou superior)+2, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 8 pinos; 1 x DisplayPort 1.4 com suporte máximo 8K@60Hz conforme especificações, 1 x HDMI 2.1 com suporte máximo a 4K@60Hz conforme especificações, Total 12 portas USB: 2 x USB 3.2 Gen 2 Tipo-C, 7 x USB 3.2 Gen 2 Tipo-A, 1 x USB 3.2 Gen 1 Tipo-A e 2 x USB 2.0 Tipo-A; 4 x slots M.2: 2x slots M.2(Key M), tipo 2242/2260/2280 PCIe 5.0 x4 e 2x slots M.2(Key M), tipo 2242/2260/2280 PCIe 4.0x4; 4 x portas SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5 DIMM, Max. 192GB, DDR5 8000+(OC) / 7800(OC) / 7600(OC) / 7200(OC) / 7000(OC) / 6800(OC) / 6600(OC) / 6400(OC) / 6200(OC) / 6000(OC) / 5800(OC) / 5600(OC) / 5400(OC) / 5200 / 5000 / 4800 ECC e Non-ECC; 3 slots PCIe: 1 x PCIe 5.0/4.0/3.0 x16 slot, 1 x PCIe 4.0/3.0 x16 slot (suporte modo x4), 1 x PCIe 3.0 x1 slot, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte 802.11 a/b/g/n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.2 1x Porta de Rede 2.5Gb 32GB(2x16GB) DDR5 5600Mhz SSD/M2-NVME 2TB PCIe 4.0x4, Leitura 7000MB/s(mínimo) e 5000MB/s(mínimo) Fonte ATX 750W Reais 80 Plus Gold, Automática(100-240 VAC~), PFC Ativo Placa de Vídeo 12 GB GDDR6X ou superior com suporte ao DirectX 12 Ultimate e ao OpenGL 4.6, com no mínimo 3 portas DisplayPort v1.4a e 1 HDMI 2.1a Monitor 23,5 a 24 polegadas, Full HD, 75Hz, Painei IPS, Conexões: 2xHDMI 1xDisplayPort 2xUSB, Ajustes de Ângulo, altura e Pivô Gabinete Tipo Torre com 2x USB 3 Tipo A + 1x USB 3 Tipo C no painel frontal Teclado Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting" e Mouse 1200 DPI.					
---	--	--	--	--	--

ITEM 05

Especificação : Computador: Processador de 16 núcleos com tecnologia HT/SMT totalizando 32 Threads; Placa Mãe ATX ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 16/VRM vcore de oito estágios de potência de 55%(ou superior))+2, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 8 pinos; 1 x DisplayPort 1.4 com suporte máximo 8K@60Hz conforme especificações, 1 x HDMI 2.1 com suporte máximo a 4K@60Hz conforme especificações; Total 12 portas USB: 2 x USB 3.2 Gen 2 Tipo-C, 7 x USB 3.2 Gen 2 Tipo-A, 1 x USB 3.2 Gen 1 Tipo-A e 2 x USB 2.0 Tipo-A; 4 x slots M.2: 2x slots M.2(Key M), tipo 2242/2260/2280 PCIe 5.0 x4 e 2x slots M.2(Key M), tipo 2242/2260/2280 PCIe 4.0x4; 4 x portas SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5 DIMM, Max. 192GB, DDR5 8000+(OC) / 7800(OC) / 7600(OC) / 7200(OC) / 7000(OC) / 6800(OC) / 6600(OC) / 6400(OC) / 6200(OC) / 6000(OC) / 5800(OC) / 5600(OC) / 5400(OC) / 5200 / 5000 / 4800 ECC e Non-ECC; 3 slots PCIe: 1 x PCIe 5.0/4.0/3.0 x16 slot, 1 x PCIe 4.0/3.0 x16 slot (suporte modo x4), 1 x PCIe 3.0 x1 slot, Wi-Fi 6E 6GHz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.2; 1x Porta de Rede 2.5Gb 64GB(2x32GB) DDR5 5600Mhz SSD/M2-NVME 4TB PCIe 4.0x4, Leitura 7000MB/s(mínimo) e 5000MB/s(mínimo) Fonte ATX 850W Reais 80 Plus Gold, Automática(100-240 VAC~), PFC Ativo Placa de Vídeo 12 GB GDDR6X ou superior com suporte ao DirectX 12 Ultimate e ao OpenGL 4.6, com no mínimo 3 portas DisplayPort v1.4a e 1 HDMI 2.1a Monitor 23,5 a 24 polegadas, Full HD, 75Hz, Painel IPS, Conexões: 2xHDMI 1xDisplayPort 2xUSB, Ajustes de Ângulo, altura e Pivô Gabinete Tipo Torre com 2x USB 3 Tipo A + 1x USB 3 Tipo C no painel frontal Teclado Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting" e Mouse 1200 DPI.					
---	--	--	--	--	--

ITEM 30

30	NOTEBOOK OFFICE		32,000	UNIDADE
	Especificação : Notebook Quad-Core; 8 GB DDR5; 512GB SSD/M2 NVME; Windows 10/11; Tela 15,6"(Full-HD: 1920;1080); Placa de rede LAN 10/100/1000; Bluetooth; Placa wireless integrada Wi-Fi-6; Saida HDMI/DP; Entrada/Saida P2 para microfone/fone de ouvido; Quantidade de entradas USB: 3, sendo no mínimo uma Tipo "C"(Marcas aceitas Acer, Dell, Lenovo, Samsung e Asus).			

ITEM 38

38	SMARTPHONE 5G		24.000	UNIDADE
	Especificação : Processador: Velocidade do Processador 2.4GHz, 2GHz; Tipo de Processador: Octa Core Tela: Tamanho Principal 164.2mm (6.5" retângulo cheio) / 159.8mm (6.3" cantos arredondados); Resolução (Tela Principal): 1080 x 2340 (FHD+); Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED; Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M; Taxa de Atualização Máxima (Tela Principal) 120 Hz Câmera: Câmeras Traseiras (Múltiplas) - Resolução 50.0 MP + 8.0 MP + 2.0 MP; Câmeras Traseiras (Múltiplas) - Abertura F1.8 , F2.2, F2.4; Câmeras Traseiras - Foco Automático Sim; Câmeras Traseiras - Estabilizador de Imagem: Sim; Câmeras Traseiras - Zoom: Zoom Digital até 10x; Câmera Frontal - Resolução 13.0 MP; Câmera Frontal - Abertura F2.2 Armazenamento/Memória: Memória_(GB) 8 GB; Armazenamento (GB) 256 GB; Armazenamento Externo Suportado MicroSD (até 1TB) Rede / Bandas: Número de Chip Dual-SIM; Tipo de Chip (SIM Card) Nano-SIM (4FF) Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD Conectividade: Interface USB - Tipo C; Versão USB 2.0; Localização GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS; Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz, VHT80; Wi-Fi Direct; Versão Bluetooth v5.3; NFC.			

Como podemos observar, cada item tem sua especificação de forma clara e objetiva. No documento apresentado pela Recorrida, não é possível fazer nenhum tipo de comparação ou análise para se verificar a compatibilidade ente o que se exige e o que oferece a recorrida. Cabe ressaltar ainda que que todas as especificações contidas na Proposta vinculam a Contratada. A proposta apresentada pela Recorrida não à vinculam a nenhum objeto específico, ficando claramente em aberto o tipo de equipamento a ser entregue pela Recorrida, uma vez que não há nenhuma descrição ou informação do objeto a ser fornecido. Com o devido respeito Srª Pregoeira, o documento apresentado em hipótese alguma pode ser considerado como proposta. Aceitar o documento é uma verdadeira afronta aos demais licitantes, que tiveram o trabalho de analisar o Edital e formalizar suas propostas de acordo com o que está sendo exigido e principalmente aqueles que foram desclassificados no certame sob a alegação de não envio da Proposta.

Para desmistificar o equívoco de que comprar pelo menor preço obriga a Administração a aceitar qualquer produto, faz-se necessário compreender que a proposta mais vantajosa se caracteriza pela união de elementos que transcendem simplesmente o menor valor obtido no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, vida útil, despesas de manutenção, treinamento, atendimento à necessidade do destinatário e demais critérios exigidos no edital. Sendo assim,



não obstante a essencialidade do valor da proposta que ordenará a classificação dos licitantes, o preço não será o único critério para a escolha do vencedor.

A proposta comercial deve conter a descrição clara e precisa do objeto licitado. Deve-se descrever o produto ofertado, detalhando suas características/especificação técnica, indicando a marca, o modelo, o fabricante e as referências e/ou códigos porventura existentes, necessários para a sua identificação de forma inequívoca.

No entanto, o que se vê, na prática, é uma proposta que transcreve o “**Título Genérico**” do item do Edital e que omite características fundamentais do produto, inviabilizando a análise pelo pregoeiro – que precisa verificar se o que está sendo ofertado atende à especificação exigida. A **Recorrida** concorre com os demais licitantes apenas com preço e não com um produto, ou seja, a ideia é vencer o item e depois vai ver o que entrega.

No nosso entendimento o documento apresentado jamais poderá ser considerado como proposta válida. E se não é proposta válida é porque houve descumprimento do Edital. Portanto Desclassificar a Recorrida para os itens é uma medida completamente necessária.

- 2- Outro fato que nos chamamos a atenção senhora pregoeira, foi o Balanço patrimonial apresentado pela Recorrida. Trata-se Balanço completamente em desconformidade com a norma técnica estabelecida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, através da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/2012, que estabelece o Modelo de Balanço a ser apresentado por ME e EPP.

A Recorrida apresentou Balanço em desconformidade com a Legislação, as demonstrações Contábeis de acordo com a Lei são:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – DRE – demonstração do Resultado do Exercício
- 3 – DLPA – Demonstração de Lucro ou Prejuízos Acumulados
- 4 – DFC – Demonstração de Fluxo de Caixa
- 5 – DMPL – Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido
- 6 – NE – Notas Explicativas

As demonstrações contábeis devem ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (Ano e Ano anterior Ex: 2022 / 2023) com os valores correspondentes a cada exercício. A apresentação do Balanço em um processo Licitatório, não é uma mera formalidade. A apresentação de um Balanço Patrimonial incompleto certamente compromete a capacidade do órgão de fazer uma avaliação precisa e objetiva da real capacidade financeira da empresa. Habilitar empresa com capacidade financeira duvidosa em processo licitatório certamente pode causar enormes prejuízos para a Administração Pública.



DO PEDIDO

Em nome do Princípio da Legalidade e da Isonomia e para garantir a Lisura e a conformidade do processo Licitatório, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento e **DESCCLASSIFIQUE a RECORRIDA**, para os **itens 04, 05, 30 e 38**, chamando assim a próxima colocada até que se chegue a um vencedor que atenda plenamente os requisitos de habilitação.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Belém-PA, 25/11/2024.

ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHAES:483305
82272

Assinado de forma digital por
ALEXON DE JESUS FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
Dados: 2024.11.25 16:49:01
-03'00'

Alexon de Jesus F. Magalhães
Rep. Legal
CPF: 48330582272



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

*T.T. inabi estado
de certame*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Prezada Sra. pregoeira da coordenação de Licitação de Rio Maria-PA.

T.T DOS SANTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame do processo licitatório nº 052-2024-000017, Pregão Eletrônico (SRP), 017-2024/SRP, vem respeitosamente, perante a Coordenação de Licitação de Rio Maria-PA, na Pessoa da SRª. Pregoeira, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado por **ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA**, com amparo da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir:

nao apresentou a proposta com as especificações de cada item conforme o edital

Com relação ao recurso apresentado no âmbito do Processo Licitatório nº 017-2024- SRP/2024, esclarecemos que a proposta submetida pela T. T dos Santos Ltda atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, conforme demonstrado a seguir:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

A Recorrente, ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, apresentou recurso alegando não cumprimento de requisitos do Edital de convocação descrevendo supostas irregularidades na proposta apresentada pela Recorrida, T.T DOS



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

SANTOS LTDA, no que tange a descrição dos itens 04, 05, 30 e 38, assim, ante ao recurso impetrado pela Recorrente, passa a Recorrida a suscitar de forma pormenorizada os questionamentos apresentados no recurso em comento.

2. DOS QUESTIONAMENTOS DA RECORRENTE.

A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu os seguintes itens do Edital de convocação:

6.4. A proposta de Preços deverá ser confeccionada e assinada, sendo obrigatório enviá-la juntamente com as declarações exigidas neste edital e/ou com os documentos de habilitação.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- b) Marca e modelo de cada item ofertado;
- c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

Passemos então à defesa:

Inicialmente, no que tange ao questionamento feito pela Recorrente, ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, a respeito do não cumprimento do item 6.4 do edital de convocação, cabe consignar que esta sequer deve ser levada em consideração.

A proposta de preços da Recorrida foi confeccionada e devidamente assinada, bem como, enviada com todas as declarações em anexo, conforme exigidas no edital. Assim, não subsistem razões para suscitar a falta de



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

preenchimento do item 6.4., caso contrário, a Recorrida sequer teria sido habilitada a participar do certame.

Canaã dos Carajás – Pará, 13 Novembro de 2024

TT DOS SANTOS
LTDA:3466144300
0145

Assinado de forma digital por T
T DOS SANTOS
LTDA:34661443000145
Dados: 2024.11.13 16:28:27
+03'00'

T T DOS SATOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

Rua José Pereira Costa, nº 282, Sala B, Centro, Canaã dos Carajás – Pará
Contato: 94 99182-2019

*PRINT DA PROPOSTA ASSINADA

Quanto ao item 7.3., do Edital, a Recorrida também enviou a sua proposta obedecendo os requisitos, uma vez que **a nomenclatura utilizada na proposta da Recorrida é exatamente a mesma utilizada no edital, constantes no Termo de Referência, anexo I, pág. 29, 36 e 38.**

A proposta apresentada está em idioma oficial do Brasil.

Os itens 30 e 38 da proposta foram descritos com o termo “SmartPhone” e “Notebook Office”, porque essa é a nomenclatura dada aos objetos no termo de referência.

Ademais, existe uma definição básica do que é descrito pela indústria como “Celular” e “SmartPhone”, sendo o termo “smartphone” utilizado em português porque não há uma tradução direta que capture completamente o significado e as funcionalidades desse tipo de dispositivo. A palavra “smartphone” em si é uma combinação das palavras “smart” (inteligente) e “phone” (telefone), refletindo a



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

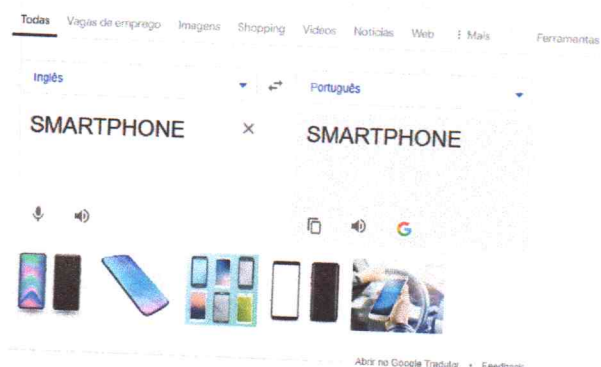
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

capacidade desses dispositivos de realizar uma variedade de tarefas além das funções tradicionais de um telefone. Em português, o termo “smartphone” é amplamente utilizado para descrever esse tipo de dispositivo por ser uma palavra que já se tornou parte do vocabulário comum. Do mesmo modo, o termo “Notebook Office”.



Ademais, quanto aos requisitos elencados nas alíneas (b) e (c) do item 7.3. do edital, em que pese a Recorrida entender preenchidos os requisitos, cabe ressaltar que a Lei 14.133/21 permite complementar informações acerca de documentos já apresentados pelo licitante, aos termos do art. 64 inc. I da sobredita lei, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:** (grifamos).

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifamos).

Na mesma esteira de raciocínio é o entendimento da dicção do art. 169, §3º, inc. I do mesmo código, a saber:



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; (grifamos).

Significa dizer que somente haverá anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade do seu saneamento, situação esta que não ocorre no presente processo licitatório.

Igualmente, o inc. III do art. 12, da Lei 14.133/21, dispõe que, no processo licitatório **“o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou invalidação do processo”**. E, como levantado em linhas pretéritas, o §1º do art. 64 da mesma lei assegura a prerrogativa de **“sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”**.

Cabe ressaltar, que no curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Assim, ainda que não houvesse sido atendido os requisitos do item 7.3., do Edital como alega a



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recorrente, o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo, portanto, as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências, inclusive esse é o entendimento da Jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos Acórdãos nº 2.302/2012 e 357/2015.

Portanto, ainda que houvesse omissões na proposta, a Lei 14.133/21 permite a apresentação de novos documentos para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, que não foi juntado por equívoco ou falha, sendo que esta "complementação de informações" deverá ser solicitada e avaliada pelo pregoeiro. No entanto, levando em consideração o princípio da boa fé processual, o princípio da eficiência expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o princípio da Celeridade e Economicidade, a Recorrida encaminha em anexo a descrição completa dos itens 04, 05, 30 e 38, objeto de questionamento no presente recurso.

3. QUANTO À ALEGAÇÃO SOBRE DIVERGÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL.

Ressaltamos que o balanço patrimonial da empresa foi devidamente registrado perante à Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), cumprindo todos os requisitos formais e legais, incluindo a assinatura de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Além disso, os índices econômico-financeiros derivados do balanço patrimonial apresentado confirmam a



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

plena capacidade da empresa de cumprir o objeto do contrato, conforme exigido no edital.

Diante do exposto, solicitamos que a análise seja reavaliada, reconhecendo a regularidade do balanço patrimonial apresentado pela T T dos Santos Ltda. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e com o cumprimento de todas as exigências do edital.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, tem-se o que pede:

- a) O deferimento do presente recurso, acolhendo as teses de defesa da Recorrida **T.T dos Santos Ltda**, e consequentemente, indeferindo o recurso impetrado pela Recorrente **ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA**.
- b) Que caso entenda necessária a complementação das informações da proposta, que acolha o documento anexo I, a fim de proceder com a diligência prevista no art. 64, inc. I da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos o compromisso desta empresa em atender todas as condições estipuladas e reforço nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

TIAGO TORRES
DOS
SANTOS:0074844
2294

Assinado de forma digital
por TIAGO TORRES DOS
SANTOS:00748442294
Dados: 2024.11.27
10:52:12 -03'00'

T T DOS SANTOS
LTDA:346614430
00145

Assinado de forma digital
por T T DOS SANTOS
LTDA:34661443000145
Dados: 2024.11.27
10:52:21 -03'00'

Sr. Tiago Torres dos Santos
Representante Legal



T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 34.661.443/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Anexos:

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
ANEXO IV
ANEXO V
ANEXO VI
ANEXO VII
ANEXO VIII



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024-000017

RECORRENTE: ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA

RECORRIDAS: T.T DOS SANTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, em face da decisão de Habilitação contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **T.T DOS SANTOS LTDA** no processo licitatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões alegou que a proposta da Recorrida, não cumpriu as exigências do edital em relação aos itens 04, 05, 30 e 38. Especificamente, a Recorrida teria enviado uma proposta genérica, sem informações detalhadas sobre marca, modelo e especificações dos produtos ofertados, conforme exigido nas cláusulas 7.3 e 6.4 do edital.

Alegando que falta de detalhes inviabiliza a comparação com o que foi solicitado, caracterizando a proposta como inválida. Além disso, a Recorrente argumenta que a apresentação do Balanço Patrimonial pela Recorrida não atende às normas do Conselho Federal de Contabilidade, sendo incompleta e prejudicando a avaliação da capacidade financeira da empresa. Como consequência, a Recorrente solicita a desclassificação da Recorrida para os itens mencionados, com base nos princípios da legalidade e isonomia, e pede que a próxima empresa classificada seja chamada para assegurar que os requisitos de habilitação sejam plenamente atendidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Por fim, requereu a desclassificação da recorrida no certame licitatório.

É o sucinto relatório dos termos do recurso interposto pela recorrente.

3- DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazão apresentada pela Recorrida, **T.T DOS SANTOS LTDA** discute as alegações da Recorrente sobre o suposto não cumprimento do item 6.4 do edital de convocação. Inicialmente, a Recorrida argumenta que sua proposta foi elaborada e assinada corretamente, incluindo todas as declarações exigidas, e, portanto, não existem razões válidas para questionar o preenchimento do referido item.

Em relação ao item 7.3 do edital, a Recorrida ressalta que sua proposta está em conformidade com os requisitos, utilizando a mesma nomenclatura definida no Termo de Referência do edital. A utilização dos termos "SmartPhone" e "Notebook Office" é justificada, uma vez que esses são os termos reconhecidos pela indústria e que refletem as características dos produtos. A Recorrida também explica que o termo "smartphone" é amplamente aceito em português e não possui uma tradução direta que transmita suas funcionalidades.

A contrarrazão ainda menciona que a avaliação das propostas não deve ser excessivamente rigorosa, para evitar a desclassificação de propostas vantajosas por questões formais irrelevantes. Cita jurisprudências do Tribunal de Contas da União que apoiam a ideia de que pequenas omissões podem ser corrigidas por meio de diligências.

Por fim, a Recorrida menciona a Lei 14.133/21, que permite a apresentação de documentos complementares para esclarecer informações faltantes, desde que solicitados e avaliados pelo pregoeiro, e encaminha uma descrição completa dos itens questionados, reafirmando seu compromisso com os princípios da boa-fé processual e da eficiência administrativa.

É o breve relatório das contrarrazões.

4- DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, esta agente de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratação, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este agente de contratação agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participante.

Feito essas considerações passamos analisar o recurso administrativo.

Em relação ao recurso administrativo interposto contra a empresa **T.T DOS SANTOS LTDA**, entendemos que a razão assiste ao recorrente.

O edital licitatório no item 7.3 alínea b e c e 7.4 diz o seguinte:

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

b) Marca e modelo de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

O item 8.3 do edital licitatório diz que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- o artigo 59 da Lei 14.133/2021 diz que Serão desclassificadas as propostas que I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Desta forma, restou comprovado que o licitante em questão não cumpriu com a exigência contida no item 7.3, alínea b e c do Edital, que determina que toda proposta deve incluir a marca e modelo de cada item ofertado, além de uma descrição detalhada do objeto conforme as especificações do edital, o que configura vício insanável, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Essa não conformidade compromete a integridade da proposta e a sua adequação ao objeto da licitação, inviabilizando a sua aceitação.

Além disso o artigo 64, I da Lei de Licitações estabelece que, após a entrega dos documentos para habilitação, a possibilidade de diligência se restringe à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que essa complementação seja necessária para esclarecer fatos existentes.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a diligência não deve ser utilizada como um meio para alterar ou corrigir propostas que não atendem adequadamente aos requisitos estabelecidos no edital. O fornecedor, ao participar do certame, tem a obrigação de apresentar, desde o início, uma proposta completa, que inclua a descrição precisa e detalhada do objeto licitado. A não conformidade nesse aspecto não se amolda à ideia de "complementação de informações", uma vez que a diligência não deve servir para sanar falhas ou omissões que poderiam ter sido evitadas com um cuidado inicial adequado por parte do licitante.

Assim, permitir que um fornecedor diligencie a proposta de preços para adicionar detalhes que deveriam ter sido fornecidos desde o princípio não só compromete a concorrência entre os licitantes, mas também pode abrir margem para práticas irregulares, como a tentativa de manipulação dos preços em benefício próprio. Além disso, tal abordagem poderia afetar a confiança nas normas licitatórias, gerando um ambiente em que os licitantes não se sentiriam compelidos a cumprir as exigências formais desde o início, na expectativa de que poderiam corrigir suas falhas posteriormente.

A decisão de desclassificação da empresa recorrida também se fundamenta nos princípios da vinculação ao edital e da isonomia. O princípio da vinculação ao edital assegura que todos os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitantes devem obedecer estritamente às condições e exigências previstas, garantindo que a competição ocorram em bases justas e transparentes.

Por outro lado, o princípio da isonomia requer que todos os licitantes tenham igualdade de condições na disputa, sendo vital que todos apresentem propostas que atendam às mesmas normas e requisitos. A aceitação de uma proposta que não descreve adequadamente os itens ofertados ou que não observa as especificações determinadas pelo edital criaria um ambiente de desequilíbrio que favoreceria algumas partes em detrimento de outras, o que é inaceitável sob a égide da legislação vigente.

Diante do exposto, a desclassificação da recorrida **T.T DOS SANTOS LTDA** se justifica pela sua não conformidade às exigências do edital, resguardando assim a lisura do certame e a equidade entre os participantes.

3-DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **DECIDO** julgar procedente o recurso apresentado pela licitante **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, em **INABILITAR** a licitante recorrida **T.T DOS SANTOS LTDA**, pelo descumprimento das exigências contidas no item 6 do termo de referência.

Desta maneira, sob censura, submeto a presente análise a autoridade superior para julgamento conforme previsão legal, para que tome a decisão que achar pertinente.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 06 de dezembro de 2024

MIRIA KELLY
RIBEIRO DE
SOUSA:74810
596249

Assinado de forma
digital por MIRIA
KELLY RIBEIRO DE
SOUSA:74810596249
Dados: 2024.12.06
12:25:44 -03'00'

Miria Kelly Ribeiro De Sousa

Assessora Jurídica de Licitação

Dec. 191/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

MARCO ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880

Marco Antônio Lage Rolim

Agente de Contratação

Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2023

R e m e s s a

Aos 06 de dezembro de 2024,
faço remessa destes autos à
autoridade superior Marcia
Ferreira Lopes, do que para
constar faço o presente termo.



ALEXON DE J F MAGALHAES LTDAS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE RIO MARIA-PA

REF PREGÃO: Nº 017-2024-SRP/2024

I nde frido

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, CNPJ 14.847.216/0001-00, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente perante V.Sa. interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a decisão da Douta comissão de Licitação que de maneira equivocada, julgou por habilitar a empresa **JOÃO VITOR SOUSA LOPES - EIRELI**, já qualificada nos autos, para o item nº 02, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Resumo da pretensão recursal.

Segundo o referido Edital, o Pregão Eletrônico SRP nº 017-2024-SRP/2024, tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e Drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações do Edital.**

A **Recorrente** acima qualificada participou do processo licitatório supracitado, promovido por esta administração, sendo que no dia e hora marcados, acessamos o **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** visando a participação, mas no decorrer do certame encontramos na proposta apresentada pela **Recorrida JOÃO VITOR SOUSA LOPES - EIRELI**, irregularidades, motivo pelo qual solicitamos este recurso e passamos a expor a falha na proposta apresentada;

- 1- O erro exposto pela Recorrente é sobre a proposta apresentada pela Recorrida, para o **item 02** onde o Modelo de Computador apresentado com processador (**RYZEN5**), não suporta o tipo de **MEMÓRIA RAM** exigida no Instrumento Convocatório que é **MEMÓRIA RAM** do Tipo **DDR5**, que são mais modernas e que trabalham com Frequência bastante superior às memórias do tipo **DDR4** apresentado pela Recorrida. Memórias do Tipo **DDR5** apresentam desempenho muito superior. As especificações do instrumento convocatório são bastante precisas e objetivas, exigem computador moderno e com configuração bastante avançada. Concorrer com produto inferior além de desleal prejudica a competição.

** Falta o item do
Balanço*

Vejamos o que exige o Instrumento Convocatório:

2	COMPUTADOR PARA EDITORAÇÃO E NAVEGAÇÃO WEB		64.000	UNIDADE	0,00	0,00
	Especificação : Computador: Processador de 04 núcleos com tecnologia HT/SMT totalizando 8 Threads Placa Mãe Micro-ATX(mATX) ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 8(VRM vcore de oito estágios de potência de 55A)+2+1, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 4 pinos; 8X portas USB 3.2 traseiras(4x USB 3.2 Gen1 Type A + 4x USB 3.2 Gen2 Type A), 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280 x4/x2 PCIe 4.0; 6X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5, suporta até 128 GB; 2 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte					

Continuação:

	802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb 8 GB DDR5 5600Mhz; SSD/M2-NVME 512GB Fonte ATX 450W/500W Reais 80 Plus Bronze, Automática(100-240 VAC~) Placa de Video 2 GB DDR5 ou superior Monitor 23,5 a 24 polegadas, Full HD, 75Hz, Painel IPS, Conexões: 2xHDMI 1xDisplayPort 2xUSB, Ajustes de Angulo, altura e Pivô Gabinete Tipo Torre com 2x USB 3 Tipo A + 1x USB 3 Tipo C no painel frontal Teclado Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting" e Mouse 1200 DPI.					
--	--	--	--	--	--	--

Vejamos agora a proposta apresentada pela Recorrida:

02	COMPUTADOR PARA EDITORAÇÃO E NAVEGAÇÃO WEB	CONCORDIA/ RYZENS	UND	64	8.165,00	522.560,00
	COMPUTADOR: PROCESSADOR DE 04 NÚCLEOS COM TECNOLOGIA HT/SMT TOTALIZANDO 8 THREADS PLACA MÃE MICRO- ATX(MATX) OU EATX COM, NO MÍNIMO, SISTEMA DE ENERGIA DA MOTHERBORD COM 8(VRM VCORE DE OITO ESTÁGIOS DE POTÊNCIA DE 55A)+2+1, COM CONECTORES DE ENERGIA DA CPU DE 8 PINOS + 4 PINOS; 8X PORTAS USB 3.2 TRASEIRAS(4X USB 3.2 GEN1 TYPE A + 4X USB 3.2 GEN2 TYPE A), 2 X CONECTORES M.2 (SOQUETE 3, CHAVE M, TIPO 2260/2280 X4/X2 PCIe 4.0; 6X CONECTOR SATA 6GB/S; 4X SLOTS DE MEMÓRIA DDR5, SUPORTA ATÉ 128 GB; 2 SLOTS PCIe X16, WI-FI 6E 6GHZ (SUPORTE 802.11 A/ B/ G/ N/ AC/ AX) E BLUETOOTH 5.3; 1X PORTA DE REDE 2.5GB 8 GB DDR5 5600MHZ; SSD/M2-NVME 512GB FONTE ATX 450W/500W REAIS 80 PLUS BRONZE, AUTOMÁTICA(100-240 VAC~) PLACA DE VÍDEO 2 GB DDR5 OU SUPERIOR MONITOR 23,5 A 24 POLEGADAS, FULL HD, 75HZ.					

Embora o processador apresentado pela **Recorrida** possua a quantidade de **Núcleos e Threads** exigidos (**4 Núcleos e 12 Threads**), o processador é incompatível com memórias do Tipo **DDR5** que trabalham em altas frequências e proporcionam um melhor desempenho ao equipamento. Além disso, **Placas Mãe, Memórias e Processadores** que utilizam Memórias do Tipo **DDR4** são muito mais baratos que os Processadores que trabalham com Memória do Tipo **DDR5**, o que já daria a **Recorrida** uma **INJUSTA VANTAGEM** em relação aos demais Licitantes que dedicaram seu tempo formalizando suas propostas

alinhadas ao que exige o instrumento convocatório.

Vejamos agora o resumo das especificações do Processador **RYZEN05** apresentado pela **Recorrida**.



Passe o mouse para ampliar a imagem

Estilo: **Processador**

Marca	AMD
Fabricante da CPU	AMD
Modelo da CPU	Ryzen 5
Velocidade da CPU	3,6 GHz
Soquete da CPU	Socket AM4

Sobre este item

- Pode proporcionar desempenho rápido de mais de 100 FPS nos jogos mais populares do mundo, placa gráfica discreta necessária
- 6 núcleos e 12 fios de processamento, juntamente com o refrigerador AMD Wraith Stealth
- 4,2 GHz Max Boost, desbloqueado para overclocking, cache de 19 MB, suporte a **DDR4-3200**
- Para a plataforma avançada **Socket AM4**

É notório e completamente visível que o modelo apresentado pela Recorrida é **totalmente incompatível** com o que se exige no instrumento convocatório e para corroborar com a análise de sua equipe estaremos anexando este recurso a ficha técnica completa do **Fabricante AMD** referente a este processador.

Sr^a Pregoeira, não se trata de protelação ou inconformismo, nosso intuito aqui é colaborar com a Administração Pública para que a mesma venha adquirir um produto de alta qualidade e em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, que inclusive tem efeito vinculativo, não cabendo, portanto, nenhum tipo de flexibilização, uma vez que o Edital é a Lei que regi este Certame. Nossas argumentações são baseadas em conhecimento técnico, todos os Editais e propostas são analisadas pela **Recorrente** através de profissionais com formação técnica de instituição renomada no mercado, conforme certificados anexos a este recurso.

- 2- Outro fato que nos chamamos a atenção senhora pregoeira, foi o Balanço patrimonial apresentado pela Recorrida. Trata-se Balanço completamente em desconformidade com a norma técnica estabelecida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, através da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/2012, que estabelece o Modelo de Balanço a ser apresentado por ME e EPP.

A Recorrida apresentou Balanço em desconformidade com a Legislação, as demonstrações Contábeis de acordo com a Lei são:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – DRE – demonstração do Resultado do Exercício

- 3 – DLPA – Demonstração de Lucro ou Prejuízos Acumulados
- 4 – DFC – Demonstração de Fluxo de Caixa
- 5 – DMPL – Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido
- 6 – NE – Notas Explicativas

As demonstrações contábeis devem ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (Ano e Ano anterior Ex: 2022 / 2023) com os valores correspondentes a cada exercício. A apresentação do Balanço em um processo Licitatório, não é uma mera formalidade. A apresentação de um Balanço Patrimonial incompleto certamente compromete a capacidade do órgão de fazer uma avaliação precisa e objetiva da real capacidade financeira da empresa. Somente a análise dos índices é insuficiente para uma análise completa, se fosse suficiente não se exigiria o Balanço Completo. Tem sido cada vez mais comum em processos licitatórios a participação de empresas com **“BALANÇOS MAQUIADOS”** com dados que não refletem a real situação financeira da empresa. Apenas a título de informação a empresa **W. R. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, que também participa deste processo apresenta **DISCREPANCIAS BIZARRAS** entre a escrituração do Livro Diário de 2023 e o Balanço Patrimonial 2023 registrado na Junta Comercial. No Livro Diário 2023 por exemplo 95% das operações lançadas é de Compra e venda de mercadorias, o que é totalmente atípico, não aparecendo nenhum outro tipo de pagamento ou provisionamento. Típico de Livro Diário Fabricado, o Balanço mostra também lançamento de **ISMS a Recupera, PIS, COFINS e ICMS a recolher**, sendo que empresas do Simples Nacional não recuperam ICMS nas aquisições de Mercadorias e nem pagam **PIS, COFINS e ICMS**, uma vez que seus impostos são recolhidos em imposto único através do **DAS**, que já engloba todos os impostos. O estoque final de mercadoria da empresa **W. R. COMÉRCIO** também não condiz com o total de entradas lançadas no Livro Diário. Trata-se de um Balanço visivelmente montado que não reflete a situação real da empresa. Além disso há uma série de outras irregularidades no Balanço desta empresa, que se fosse analisado pro Profissional da área esta empresa jamais teria sido habilitada neste certame. Embora ela não seja o motivo do nosso Recurso, o que nós queremos mostrar é que informações errôneas ou falsas induzem a uma análise financeira falsa. Srª Pregoeira, no nosso entendimento a inabilitação da **Recorrida JOÃO VITOR SOUSA LOPES – EIRELI**, não seria uma medida exagerada.

Todos sabemos que o Objetivo da Licitação é garantir a proposta mais vantajosa, mas é preciso que se saiba que, proposta vantajosa nem sempre é aquela que oferece o menor preço. A proposta para ser vantajosa tem que atender o que exige o instrumento convocatório.

Com todo respeito Srª Pregoeira, mas flexibilizar a tal ponto fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da Isonomia.



DO PEDIDO

Em face do exposto, para garantir a Lisura e a conformidade do processo Licitatório, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento e **DESCLASSIFIQUE a RECORRIDA**, para o **item 02**, chamando assim a próxima colocada até que se chegue a um vencedor que atenda plenamente os requisitos de habilitação.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Belém-PA, 25/11/2024.

ALEXON DE JESUS FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
0582272

Assinado de forma digital
por ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
Dados: 2024.11.25 14:43:26
-03'00'

Alexon de Jesus F. Magalhães
Rep. Legal
CPF: 48330582272

CERTIFICADO



O Centro de Educação Profissional em Tecnologia de Informação e Comunicação certifica que

Alexon de Jesus Fernandes Magalhães

concluiu, com aproveitamento, o curso de Qualificação Profissional em

Montador e Reparador de Computadores

com carga horária total de 200 horas, no período de 08/10/2018 a 25/01/2019.

Confere o certificado Certificado de Qualificação Profissional em Montador e Reparador de Computadores.

Belém-PA, 4 de fevereiro de 2019

A blue ink signature of the student, Alexon de Jesus Fernandes Magalhães.

Aluno

A blue ink signature of the Gerente de Unidade, Luciana de Fátima O. Cabral.

Luciana de Fátima O. Cabral

Gerente de Unidade

Gerente de Unidade do Senac

CEP Téc. da Inform. e Comunicação

PORTARIA CENSEAC Nº 008/2013

Registro nº 6.105.251945.1840/2018

Aluno (a): Alexon de Jesus Fernandes Magalhães

Modalidade: Formação Inicial e continuada

Ação Educacional: Qualificação Profissional

Carga Horária Total do Curso: 200 h

Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 1262

Curso: Montador e Reparador de Computadores

Unidade Curricular	Menção	Carga horária
Inglês Instrumental para a Área de Informática	B	30 h
Valores no Âmbito Profissional	MB	30 h
Noções Básicas de Eletricidade	MB	12 h
Montagem e Configuração de Computadores	MB	74 h
Instalação e Configuração de Software	MB	16 h
Instalação e Configuração de Periféricos	MB	8 h
Introdução a Instalação de Redes Locais	MB	30 h
Total		200 h

Menções: Insuficiente(I) Bom(B) Muito Bom(MB) Regular(R)

CERTIFICADO

Vinícios Garcia Fernandes

concluiu, com aproveitamento, em Aperfeiçoamento em

Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

com carga horária total de 80 horas, no período de 15/04/2024 a 13/05/2024.

Confere Certificado de Aperfeiçoamento em Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores.

Belém - PA, 06 de junho de 2024.

Aluno

Luciana de Fátima O. Cabral

Luciana de Fátima Oliveira Cabral
Gestor de Unidade Operativa



Informações

Nome do Aluno

Nome: Vinícios Garcia Fernandes
Registro nº: 5C6C54FE

Dados do Curso

Modalidade: Formação Inicial e Continuada
Ação Educacional: Aperfeiçoamento
Carga Horária Total do Curso: 80 h
Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 13

Curso: Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

Unidade Curricular

Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

Menção

C

Carga Horária

80 h

Menções: Concluiu (C)

Total: 80 h

AMD Ryzen™ 5 5500

GENERAL
SPECIFICATIONS

CONNECTIVITY

GRAPHICS
CAPABILITIES

PRODUCT IDS

KEY FEATURES

General Specifications

Platform:	Desktop
Market Segment:	Mainstream Desktop
Product Family:	AMD Ryzen™ Processors
Product Line:	AMD Ryzen™ 5 Desktop Processors
Consumer Use:	Yes
Regional Availability:	Global, China, NA, EMEA, APJ, LATAM
Former Codename:	"Cezanne"
Architecture:	"Zen 3"
# of CPU Cores:	6
Multithreading (SMT):	Yes
# of Threads:	12
Max. Boost Clock ⓘ:	Up to 4.2GHz
Base Clock:	3.6GHz
L1 Cache:	384KB
L2 Cache:	3MB
L3 Cache:	16MB
Default TDP:	65W

Processor Technology for CPU TSMC 7nm FinFET
Cores:

CPU Compute Die (CCD) Size: 180mm²

Package Die Count: 1

Unlocked for Overclockingⁱ: Yes

CPU Socket: AM4

Socket Count: 1P

Supporting Chipsets:
X570
X470
X370
B550
B450
B350
A520

CPU Boost Technology: Precision Boost 2

Instruction Set: x86-64

Supported Extensions: AES, AMD-V, AVX, AVX2, FMA3,
MMX(+), SHA, SSE, SSE2, SSE3,
SSE4.1, SSE4.2, SSE4A, SSSE3,
x86-64

Thermal Solution (PIB): AMD Wraith Stealth

**Max. Operating Temperature
(Tjmax):** 90°C

Launch Date: 4/4/2022

***OS Support:**
Windows 11 - 64-Bit Edition
Windows 10 - 64-Bit Edition
RHEL x86 64-Bit
Ubuntu x86 64-Bit
*Operating System (OS) support
will vary by manufacturer.

Connectivity

USB Type-C® Support: Yes

Native USB 4 (40Gbps) Ports: 0

Native USB 3.2 Gen 2 (10Gbps) Ports: 4

Native USB 3.2 Gen 1 (5Gbps) Ports: 0

Native USB 2.0 (480Mbps) Ports: 0

Native SATA Ports: 2

PCI Express® Version: PCIe 3.0

Native PCIe® Lanes (Total/Usable): 24 / 20

Additional Usable PCIe Lanes from Motherboard:	AMD X570	16x Gen 3
	AMD X470	2x Gen 3
	AMD X470	8x Gen 2

NVMe Support: Boot, RAID0, RAID1, RAID10

System Memory Type: DDR4

Memory Channels: 2

Max. Memory: 128GB

System Memory Subtype: UDIMM

System Memory Specification: Up to 3200MT/s

Max Memory Speed:	2x1R	DDR4-3200
	2x2R	DDR4-3200
	4x1R	DDR4-2933
	4x2R	DDR4-2667

ECC Support: No

Graphics Capabilities

Integrated Graphics:	No
----------------------	----

Graphics Model:	Discrete Graphics Card Required
-----------------	---------------------------------

Product IDs

Product ID Boxed:	100-100000457BOX
-------------------	------------------

Product ID Tray:	100-000000457
------------------	---------------

Key Features

Supported Technologies:	AMD StoreMI Technology AMD Ryzen™ VR-Ready Premium
-------------------------	--

Subscribe to the latest news from AMD (</en/preferences/sign-up.html>)

 (<http://www.facebook.com/amd>)

 (<https://www.instagram.com/amd>)

 (<https://www.linkedin.com/company/amd>)

 (<https://www.twitch.tv/amd>)  (<https://twitter.com/amd>)

 (https://www.youtube.com/user/amd?sub_confirmation=1)

 (<https://www.amd.com/en/preferences.html>)

Company

- [About AMD \(/en/corporate.html\)](/en/corporate.html)

[Management Team \(/en/corporate/leadership.html\)](/en/corporate/leadership.html)

[Corporate Responsibility \(/en/corporate/corporate-responsibility.html\)](/en/corporate/corporate-responsibility.html)

[Careers \(https://careers.amd.com/careers-home\)](https://careers.amd.com/careers-home)

[Contact Us \(/en/corporate/contacts.html\)](/en/corporate/contacts.html)

News & Events

[Newsroom \(/en/newsroom.html\)](/en/newsroom.html)

[Events \(https://www.amd.com/en/corporate/events.html\)](https://www.amd.com/en/corporate/events.html)

[Blogs \(https://community.amd.com/t5/blogs/ct-p/amd-blogs\)](https://community.amd.com/t5/blogs/ct-p/amd-blogs)

[Media Library \(/en/newsroom/media-library.html\)](/en/newsroom/media-library.html)

Community

 [Support \(https://community.amd.com/t5/support-forums/ct-p/supprtforums\)](https://community.amd.com/t5/support-forums/ct-p/supprtforums)

[Developer \(https://community.amd.com/t5/developers/ct-p/devgurus\)](https://community.amd.com/t5/developers/ct-p/devgurus)

[Red Team \(https://community.amd.com/t5/red-team/ct-p/red-team\)](https://community.amd.com/t5/red-team/ct-p/red-team)

Partners

[Developer Central \(https://www.amd.com/en/developer.html\)](https://www.amd.com/en/developer.html)

[AMD Partner Hub \(https://www.amd.com/en/partner.html\)](https://www.amd.com/en/partner.html)

[Partner Resource Library \(https://www.amd.com/en/partner/resources/resource-library.html\)](https://www.amd.com/en/partner/resources/resource-library.html)

[Authorized Distributors \(https://www.amd.com/en/partner/resources/distributors.html\)](https://www.amd.com/en/partner/resources/distributors.html)

[AMD University Program \(https://www.amd.com/en/corporate/university-program.html\)](https://www.amd.com/en/corporate/university-program.html)

Investors

[Investor Relations \(https://ir.amd.com/\)](https://ir.amd.com/)

[Financial Information \(https://ir.amd.com/financial-information\)](https://ir.amd.com/financial-information)

[Board of Directors \(https://ir.amd.com/leadership-governance/board-of-directors\)](https://ir.amd.com/leadership-governance/board-of-directors)

[Governance Documents \(https://ir.amd.com/leadership-governance/governance-documents\)](https://ir.amd.com/leadership-governance/governance-documents)

[SEC Filings \(https://ir.amd.com/sec-filings\)](https://ir.amd.com/sec-filings)

[Terms and Conditions \(/en/legal/copyright.html\)](/en/legal/copyright.html)

[Privacy \(/en/legal/privacy.html\)](/en/legal/privacy.html)

[Trademarks \(/en/legal/trademarks.html\)](/en/legal/trademarks.html)

Statement on Forced Labor (<https://www.amd.com/content/dam/amd/en/documents/corporate/cr/statement-human-trafficking-forced-labor.pdf>)

Fair & Open Competition (</en/legal/competition.html>)

UK Tax Strategy (<https://www.amd.com/system/files/documents/amd-uk-tax-strategy.pdf>)

Cookies Policy (</en/legal/cookies.html>)

Cookies Settings

© 2024 Advanced Micro Devices, Inc.



JOÃO VICTOR SOUSA LOPES LTDA: CNPJ 19.488.746/0001-44 – INSC EST. 15.434.883-0
AV 6, Nº 164, CENTRO , RIO MARIA PA; CEP 68530-000 FONE (94) 99152 – 1369

AO SRREGOEIRO DE RIO MARIA - PA

COTRARAÇÃO PARA O ITEN 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2024-000017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024/SRP

A empresa **João Victor Sousa Lopes Ltda, insc. No CNPJ 19.488.746/0001-14**, com sede na Av. 06, Nº 164, Centro, Rio Maria – PA, vem por meio desse instrumento apresentar sua defesa contra o recurso apresentado pela empresa a baixo citada.

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA, CNPJ 14.847.216/0001-00, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente perante V.Sa. interpor RECURSO ADMINISTRATIVO Contra decisão da Douta comissão de Licitação que de maneira equivocada, julgou por habilitar a empresa JOÃO VITOR SOUSA LOPES - EIRELI, já qualificada nos autos, para o item nº 02, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Do Recurso:

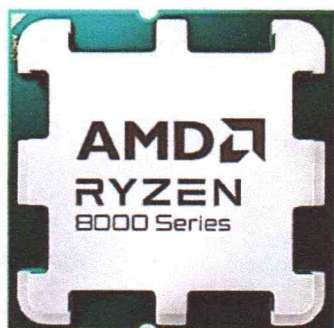
1- O erro exposto pela Recorrente é sobre a proposta apresentada pela Recorrida, para o item 02 onde o Modelo de Computador apresentado com processador (RYZEN5), não suporta o tipo de MEMÓRIA RAM exigida no Instrumento Convocatório que é MEMÓRIA RAM do Tipo DDR5, que são mais modernas e que trabalham com Frequência bastante superior às memórias do tipo DDR4 apresentado pela Recorrida. Memórias do Tipo DDR5 apresentam desempenho muito superior. As especificações do instrumento convocatório são bastante precisas e objetivas, exigem computador moderno e com configuração bastante avançada. Concorrer com produto inferior além de desleal prejudica a competição.

DA DEFEZA (CONTA RAZÃO)

O processador por nós cotado para que compõe esse computador é o Processador AMD Ryzen 58400f, superior ao solicitado no edital; No entanto atende todas as descrições editalícias, como pode ser comprovada no anexo abaixo (catalogo do processador). Extraído do site do próprio fabricante.



JOÃO VICTOR SOUSA LOPES LTDA: CNPJ 19.488.746/0001-44 – INSC EST. 15.434.883-0
AV 6, Nº 164, CENTRO , RIO MARIA PA; CEP 68530-000 FONE (94) 99152 – 1369



Ampliar imagem

Processador AMD Ryzen™ 5 8400F

O AMD Ryzen 5 8400F é o ponto de partida para processadores de jogos para PC.

Saiba mais sobre o Ryzen

Buscar Varejistas

Collapse All

Especificações gerais

Conectividade

Native USB 4 (40Gbps) Ports	2
Portas nativas USB 3.2 Geração 2 (10 Gbps)	2
Portas nativas USB 2.0 (480 Mbps)	1
PCI Express® Version	PCIe 4.0
Native PCIe® Lanes (Total/Usable)	20, 16
Suporte para NVMe	Boot , RAID0 , RAID1
Tipo de memória do sistema	DDR5
Memória máxima	256 GB
System Memory Subtype	UDIMM
Velocidade máxima da memória	2x1R DDR5-5200 2x2R DDR5-5200 4x1R DDR5-3600 4x2R DDR5-3600

Como pode vê na ficha técnica do processador o tipo de memória dele é DDR 5, que é o exigida para o item em questão.

A nomenclatura (RAYZEN5), na marca/modelo, é apenas identificação do item.

Outro ponto:

Sobre o balanço patrimonial e seus demonstrativos:

Apresentamos os balanços conforme solicitado no edital (2022 e 2023); os mesmos em conformidade com as leis que ampara a micro empresa e empresa de pequeno porte, sem nenhuma desconformidade ou alterações de qualquer natureza que seja. No entanto não vejo outra intensão da requerente a não ser tumultuar o processo.

Segue (em anexo) informações contábeis que possa sanar quais quer dúvida em relação aos balanços e seus respectivos ampargos.

Rio Maria – Pa, 27 de Novembro de 2024

JOAO VICTOR SOUSA
LOPES

LTDA:19488746000114

JOÃO VICTOR SOUSA LOPES LTDA

CNPJ: 01.330.051/0001-14

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR SOUSA LOPES
LTDA:19488746000114
Dados: 2024.11.27 10:39:18 -03'00'



JOÃO VICTOR SOUSA LOPES LTDA: CNPJ 19.488.746/0001-44 – INSC EST. 15.434.883-0
AV 6, Nº 164, CENTRO , RIO MARIA PA; CEP 68530-000 FONE (94)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE RIO MARIA/PA

REF PREGÃO: N. 017-2024-SRP/2024

JOÃO VITOR SOUSA LOPES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA**, também qualificada nos autos, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

A recorrente apresentou recurso questionando o certame (Pregão Eletrônico SRP n.º 017-2024).

Em breve relato, a recorrente questiona a habilitação da recorrida com base nos seguinte aspecto:

1. Alegação de irregularidade no balanço patrimonial, com base na ITG 1000 da Resolução CFC n.º 1.418/2012.

Das Demonstrações Contábeis

A recorrente alega que o balanço apresentado pela recorrida está em desconformidade com a ITG 1000 por ser incompleto.

Porém, a ITG 1000 (Resolução CFC n.º 1.418/2012), no item 26, estabelece que, as microempresas e empresas de pequeno porte devem, obrigatoriamente, apresentar:

1. **Balanço Patrimonial (BP);**
2. **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);**
3. **Notas Explicativas (NE).**

O item 27 da ITG 1000 estabelece que a elaboração do conjunto completo das demonstrações contábeis (DFC, DMPL etc.) **não é obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte**, mas apenas estimulada pelo CFC.

A empresa recorrida apresentou todas as demonstrações obrigatórias previstas no item 26 da ITG 1000. Não há exigência legal de apresentar demonstrações adicionais, como DMPL ou DFC.

Ressalta-se que o balanço apresentado pela recorrida está devidamente registrado e reflete fielmente sua situação financeira.

Em atenção ao **Princípio da Legalidade**, a recorrente ou a comissão de licitação **não deve exigir documentação além da prevista legalmente para as microempresas**, conforme a legislação e interpretação do Conselho Federal de Contabilidade.

A exclusão da recorrida por uma interpretação excessivamente restritiva do edital comprometeria a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

Conclusão e Pedido

Ante aos fatos e fundamentos alegados, resta comprovado que habilitação da empresa **JOÃO VITOR SOUSA LOPES EIRELI** foi correta e inequívoca, estando em plena conformidade com as normas contábeis e técnicas aplicáveis.

Portanto, solicita-se o **indeferimento do recurso administrativo interposto** pela empresa Alexon de J F Magalhães LTDA, mantendo a decisão da comissão de licitação que habilitou a recorrida.

Termos em que pede deferimento.

Rio Maria/PA, 26 de novembro de 2024.

JOAO VICTOR SOUSA LOPES
LTDA:19488746000114

Assinado de forma digital por JOAO
VICTOR SOUSA LOPES
LTDA:19488746000114
Dados: 2024.11.27 09:46:20 -03'00'

JOÃO VITOR SOUSA LOPES EIRELI
CNPJ n. 19.488.746.0001-14

FERNANDO MACHADO
DA SILVA:29809843291

Assinado de forma digital por
FERNANDO MACHADO DA
SILVA:29809843291
Dados: 2024.11.27 09:36:28 -03'00'

FERNANDO MACHADO DA SILVA
CRC PA-011921/O-7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024-000017

RECORRENTE: ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA

RECORRIDAS: JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES DE INFORMÁTICA E DRONES DESTINADOS AO USO PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, em face da decisão de Habilitação contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI** no processo licitatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões alegou em seu recurso administrativo que a proposta da Recorrida, especificamente em relação ao item 02, que diz respeito a um Modelo de Computador que o processador (RYZEN5) da proposta não é compatível com o tipo de MEMÓRIA RAM exigido no Instrumento Convocatório, que é do tipo DDR5, mais moderna e de desempenho superior em comparação às memórias DDR4 apresentadas pela Recorrida.

Argumentou ainda que, apesar de o processador cumprir os requisitos de núcleos e threads, a incompatibilidade com as memórias DDR5 prejudica a qualidade e a competitividade do produto, favorecendo a Recorrida de maneira desleal.

Além disso, a Recorrente questiona a validade do Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida, que estaria em desacordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A falta de informações comparativas e a aparente manipulação de dados em documentos contábeis são citadas como preocupações que comprometem a análise financeira da empresa no contexto da licitação, justificando, assim, a inabilitação da Recorrida.

É o sucinto relatório dos termos do recurso interposto pela recorrente.

3- DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazão da empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, apresenta a argumentação de que o processador cotado, AMD Ryzen 58400F, é superior ao requerido no edital, mas atende integralmente às especificações estabelecidas. Essa conformidade é comprovada por meio de um catálogo do fabricante, que demonstra que o processador possui compatibilidade com o tipo de memória RAM exigido, que é DDR5. E que menção à nomenclatura "RAYZEN5" refere-se apenas a uma identificação do modelo, sem implicar em descumprimento das normas do edital. Portanto, a proposta cumpre os requisitos técnicos solicitados.

Argumentou que os balanços patrimoniais de 2022 e 2023, conforme solicitado no edital, destacando que estão em conformidade com a legislação que regula as microempresas e empresas de pequeno porte. O autor afirma que não há nenhuma desconformidade ou alterações nos documentos apresentados. Além disso, expressa a opinião de que a requerente não teria outra intenção senão criar confusão no processo. Para esclarecer possíveis dúvidas sobre os balanços e suas referências legais, o autor anexa informações contábeis adicionais.

É o breve relatório das contrarrazões.

4- DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, esta agente de contratação, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este agente de contratação agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Convocatório cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participantes.

Feito essas considerações passamos analisar o recurso administrativo.

Em relação ao recurso administrativo contra a empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, entendemos que a razão não assiste ao recorrente.

De acordo com a análise técnica realizada pelo departamento de TI do Município de Rio Maria, no Pará, sob a supervisão de Claudio Honio, o processador Ryzen 5 8400F é um modelo intermediário da arquitetura Zen4 da AMD, lançado em maio de 2024, sob o Codinome Phoenix, ele é compatível com o Soquete AM5, e fabricado no processo de 4nm, suportando instruções de 64-bit, ele possui ao todo 6 Núcleos / Cores e 12 Threads, operando em um clock base de 4200 MHz e Clock (Turbo) de 4700 MHz sendo compatível com Memórias DDR5-5200MHz+, suportando até 256 GB DDR5 nas seguintes configurações: 2x1R DDR5-5200; 2x2R DDR5-5200; 4x1R DDR5-3600; 4x2R DDR5-3600.

Com características que o qualifica como um CPU de médio desempenho, ele é especialmente voltado para usuários que buscam um bom equilíbrio entre preço e desempenho, adequando-se a diversas aplicações, incluindo jogos, edição de vídeo e multitarefas.

Desta forma o modelo de computador apresentado pela empresa Recorrida é superior ao solicitado no edital e, portanto, atende todas as exigências editalícias.

No que se refere ao balanço patrimonial apresentado pela empresa entendemos que a razão não assiste ao Recorrente, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos previstos no edital, vejamos:

12.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital

Verifiquei que a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial nos moldes do que foi exigido no edital licitatório, além de que o balanço patrimonial foi devidamente registrado na junta comercial sob os seguintes dados: Certifico o Registro em 07/02/2023; Arquivamento 20000863751 de 07/02/2023 Protocolo 233742336 de 07/02/2023 NIRE 15600079361 Nome da empresa JOAO VICTOR SOUSA LOPES LTDA; Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx?Chancela1339121677225> 53.

Desta forma, ao analisarmos os requisitos estabelecidos no edital, podemos concluir que a empresa cumpriu todas as exigências necessárias para a apresentação de sua qualificação econômico-financeira. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis foram entregues de acordo com as orientações, e a regularidade de seu registro na junta comercial fornece a certificação de sua autenticidade e conformidade.

Portanto, a alegação do Recorrente não se sustenta, uma vez que a empresa demonstrou total observância às normas previstas, assegurando sua aptidão para participação no processo licitatório. Por fim, é evidente que a empresa recorrida agiu dentro dos parâmetros legais e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

administrativos exigidos, e sua documentação merece ser considerada válida para o prosseguimento da licitação.

3-DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **DECIDO** julgar improcedente o recurso apresentado pela licitante **ALEXON DE JF MAGALHÃES LTDA**, e manter habilitação empresa **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**.

Desta maneira, sob censura, submeto a presente análise a autoridade superior para julgamento conforme previsão legal, para que tome a decisão que achar pertinente.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 06 de dezembro de 2024

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:748190596249
Assinado de forma digital por MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:7481059624
Dados: 2024.12.06 14:45:49 -03'00'
Miria Kelly Ribeiro De Sousa

Assessora Jurídica de Licitação

Dec. 191/2021

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880
Marco Antônio Lage Rolim

Agente de Contratação

Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105
268

Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105268

R e m e s s a

Aos 06 de dezembro de 2024,
faço remessa destes autos à
autoridade superior Marcia
Ferreira Lopes, do que para
constar faço o presente termo.